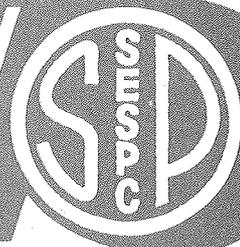


# BOLETIM INFORMATIVO



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



ANO XII

-

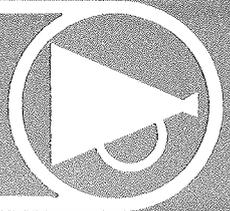
São Paulo, 14 de setembro de 1979

-

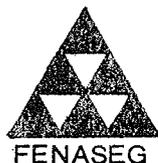
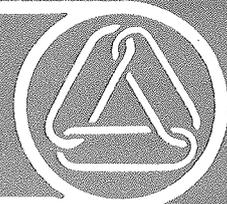
Nº 272

- \* A Diretoria do Sindicato dirigiu ofício à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização solicitando gestões daquela entidade junto ao Secretário da Receita Federal no sentido de ser editado ato Normativo que autorize as seguradoras a fornecer aos seus Corretores apenas um comprovante anual de rendimentos e retenção de imposto. A medida visa simplificar o cumprimento, pelas companhias de seguros, das obrigações versadas na Instrução Normativa nº 43, de 28.11.74, expedida pelo Secretário da Receita Federal.
- \* O Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e o Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo promoverão um ciclo de palestras sobre a obra de Tulio Ascarelli, um dos maiores juristas italianos deste século e que contribuiu decisivamente para a formação de uma nova mentalidade jurídica, entre os novos bacharéis, especialmente no campo de Direito Comercial e de Direito Tributário. Essa promoção cultural será realizada na Faculdade de Direito do Largo São Francisco e as conferências conforme programa (ver páginas 27 e 28) serão iniciadas às 18:00 horas a partir do dia 19 do corrente mês.
- \* O esquema de publicidade e divulgação do seguro, formulado e planejado pela Comissão de Mercadologia da Federação, obedecerá a novos diretrizes. Para a boa execução desse trabalho a Federação está fazendo um apêlo a todas companhias de seguros no sentido de que, para melhoria dos padrões de divulgação e no interesse geral do mercado, sejam enviadas àquela entidade toda e qualquer informação capaz de ser utilizada na sua campanha jornalística.
- \* A título informativo e no sentido de colaborar com o mercado, publicamos nesta edição a Circular Fenaseg-52/79 e seus anexos - cópia do projeto de Condições Especiais para o Seguro de Riscos de Poluição do Meio Ambiente.
- \* Dando sequência à divulgação do ciclo de palestras que constituíram a jornada de estudos sobre "POLUIÇÃO, DIREITO E SEGURO", realizada dia 16 de agosto de 1979, em São Paulo, esta edição do Boletim Informativo traz, como encarte, o pronunciamento do Professor Luiz Roberto Tommasi, catedrático da Universidade de São Paulo, que discorreu, naquela oportunidade, sobre o tema "POLUIÇÃO AMBIENTAL E ACIDENTAL".

NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	1
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	-	Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	-	2 e 3
	-	Circular Fenaseg-52/79, de 27.08.79	-	4 a 19
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	-	XVII Conferência Hemisférica de Seguros	-	20 e 21
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	Resolução CNSP nº 10/79, de 14.08.79	-	22
	-	Circular Susep nº 61, de 24.08.79	-	23 e 24
	-	Circular Susep nº 62, de 24.08.79	-	25 e 26
ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS	-	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Programa sobre Ciclo de Palestras	-	27 e 28
PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União-Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	29 e 30
IMPrensa	-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	31 a 42
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 11
	-	Comissão de Seguros Transportes	-	11 a 13
	-	Comissão de Seguros de Vida e Previdência Privada	-	14 e 15
ESTUDOS E OPINIÕES	-	Poluição Ambiental e Acidental	-	Encarte



- \* A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou as seguintes ocorrências sobre corretores de seguros:
  - Cancelado, a pedido, o registro naquela Delegacia da firma "AS AMÉRICAS" CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA. (Proc. Susep/nº. 005-4224/79);
  - O retorno às suas atividades de Corretor de Seguros do senhor JOSÉ COELHO, portador da Carteira de Registro nº. 6.443 (Proc. Susep/SP nº 881/66 - Ap.: nº 005-1119/79).
  
- \* A Diretoria do Sindicato reitera a recomendação às associadas no sentido de que as propostas para integrar as Comissões Técnicas do Departamento Técnico de Seguros sejam instruídas com informações sobre a qualificação profissional e experiência no setor, dos representantes indicados.
  
- \* Realiza-se, no Palácio das Convenções do Anhembi, de 04 a 09 de novembro de 1979, sob o patrocínio da Associação Nacional dos Agentes do Fisco Federal - ANAFF, o 1º CONGRESSO BRASILEIRO FISCO-CONTRIBUINTE que reunirá autoridades fazendárias e representantes dos contribuintes. Informações e inscrições na Secretaria do Congresso à Avenida Ipiranga, 1208 - 2º Andar.
  
- \* A Home-Finasa Seguradora S.A. mudou a sua denominação social para HOME SEGURADORA BRASILEIRA S.A. A alteração foi aprovada pela Portaria nº 206 de 10.08.79 do Superintendente da Susep, publicada no Diário Oficial da União de 27.08.79.
  
- \* A partir de 1º de outubro de 1979, a Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha vai exigir, através das capitâneas de portos, a comprovação da existência de seguro de responsabilidade civil cobrindo danos causados por embarcação automotora que faça tráfego hidroviário.
  
- \* O Diário Oficial da União (Seção I - Parte I) de 31 de agosto de 1979 publicou a Instrução Normativa SRF Nº 051, de 28.08.79, pela qual o Secretário da Receita Federal aprova as alterações e inclusões nas instruções para preenchimento do DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

## D I R E T O R I A

ATA Nº (126)-15/79)

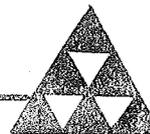
### Resoluções de 21.08.79:

- 01) Convocar para 14h 30m do dia 2 de outubro deste ano, reunião do Conselho de Representantes para examinar as reivindicações apresentadas pelos Sindicatos dos Seguradores e deliberar a respeito. (790492)
- 02) Promover a realização de Seminários de Riscos Petroquímicos em Salvador e Porto Alegre, em datas a serem fixadas, acertando-se em princípio que o de Salvador será no mês de outubro deste ano. (790540)
- 03) Distribuir aos Diretores e participantes da reunião o novo projeto do plano de seguro Saúde, aprovado pela respectiva Comissão Técnica. (760556)
- 04) Conceder à Liga da Defesa Nacional, doação de Cr\$ 50 mil para a Campanha "Uma Bandeira Nacional para uma Escola". (F.182/70)
- 05) Responder à revista que, no processo, pleiteia publicidade, esclarecendo que a verba respectiva já está esgotada, no orçamento da FENASEG. (750840)
- 06) Solicitar às companhias de seguro e à Federação Nacional dos Corretores, que, no prazo de 30 dias, se manifestem sobre o projeto de apólice protetora do meio ambiente, elaborado por Comissão Especial da Federação, fazendo inclusive publicar esse projeto no Boletim Informativo desta entidade! (\*) (780417)
- 07) Oficiar ao IRB, sugerindo que seja restaurada a plena vigência da resolução do CNSP que estabelece a faculdade da variação dos limites técnicos das companhias de seguros entre 20 e 100% do respectivo limite de operações. (790496)
- 08) Oficiar à SUSEP, solicitando que seja apressada a constituição da Comissão Mista Especial, incumbida de manter atualizado o Plano de Contas, na forma do item 2, da Circular Susep-05/79, de 10.01.79. (750302)

../.

- 09) Solicitar à CAFT que faça consulta ao Ministério do Trabalho a respeito da sua resolução sobre o desconto de contribuição sindical de empregados na folha de pagamento. Solicitar ainda àquela Comissão que dê conhecimento dessa providência ao Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro e faça publicar sua consulta no Boletim da Federação. (790232)
- 10) Tomar conhecimento de que foi arquivado pelo Congresso Nacional, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1767-A/76, dispondo sobre a substituição do Seguro Obrigatório dos proprietários de ônibus (DPVAT), por uma taxa equivalente ao prêmio daquele seguro, destinada a constituir um "Fundo de Acidentes". (770580)
- 11) Tomar conhecimento de que foi arquivado pelo Congresso Nacional, em face de outra proposição, o Projeto de Lei nº 979/75, que altera a redação do artigo 5º da Lei nº 6194/74 (DPVAT), dispondo sobre prazo para pagamento de indenização. (770580)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623 893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO  
CEP. 20.031 - TELEFONES: 242-6386 - 252-7247  
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR  
FENASEG-52/79

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1979.

Seguro Poluição Ambiental

Em anexo, encaminhamos cópia do projeto de Condições Especiais para o Seguro de Riscos de Poluição do Meio Ambiente, que seriam adotadas no contexto da Apólice de Responsabilidade Civil.

Esse projeto foi elaborado por Comissão Especial designada pela Diretoria desta Federação, cujo relatório também se encontra reproduzido em cópia anexa. Em tal relatório, a Comissão lembra que a responsabilidade pelos danos decorrentes de poluição pode fundamentar-se:

- 1) na teoria clássica da culpa;
- 2) na culpa presumida;
- 3) na teoria do risco.

A Diretoria desta Federação não quer, entretanto, firmar qualquer posição sobre a matéria sem antes conhecer a opinião do mercado segurador. Assim, solicitamos a todas as companhias de seguros que, dentro do prazo de 30 dias, nos informem qual deve ser, na sua opinião, o fundamento da responsabilidade pelo risco de poluição, cabendo-nos esclarecer que haverá necessidade de reforma da legislação vigente para adoção tanto da teoria do risco como da presunção da culpa.

No aguardo de uma resposta tempestiva sobre o assunto, renovamos os protestos da maior consideração.

Atenciosamente

Carlos Frederico Lopes da Motta  
Presidente

780417  
c/anexo.  
WB/TR  
1792  
M1-1/26  
M2-1/11  
5/37

Rio, junho de 1979

Ilmo. Sr.  
Dr. Carlos Frederico Lopes da Mota  
DD. Presidente da FENASEG  
Nesta

Sr. Presidente,

Honrados com o convite da FENASTG, para que, em Comissão Especial, estudássemos e montássemos o seguro dos riscos de poluição ambiental, os signatários do presente vêm, há cerca de um ano, efetuando seguidas reuniões, das quais nos sentimos no dever de dar ciência a V. Excia. e aos demais dirigentes dessa Entidade.-

#### I - PRELIMINARES

Entende esta Comissão que o novo seguro deve abranger os danos de poluição do ar e das águas continentais, decorrentes da atividade industrial, excluindo, em seus primeiros passos, outras - formas de poluição, nomeadamente a poluição nuclear e a dos mares por óleo.-

Entende, outrossim, que os danos da poluição industrial não acidental, ou seja, da poluição continuada, não devem ser transferíveis dos empresários, por não se configurarem neles as características de aleatoriedade e incerteza, indispensáveis aos riscos seguráveis.-

Por isso, fixou-se a Comissão num seguro que abrigue, exclusivamente, os riscos da poluição industrial acidental.-

#### II - DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

Esta Comissão Especial ainda não conseguiu fixar-se no conceito de responsabilidade que há-de definir as obrigações da Empresa poluidora perante a Sociedade.-

Três correntes se esboçam:-

- a) - a dos que entendem que não deve o seguro tomar a iniciativa de criar obrigações mais definidas para o empresariado, razão pela qual devem prevalecer imutáveis os princípios da Responsabilidade Subjetiva, compendiados nos artigos 159 e 160, 1518 e seguintes do Código Civil;

.../.

b) - a dos que entendem que as vítimas da poluição não devem, nem podem, ficar com o ônus da prova da culpa da fonte poluidora, bastando-lhes identificá-la e provar a relação causal dos prejuízos sofridos com a poluição gerada por tal fonte, assim como quantificar seus danos.-Por isso, a culpa da Empresa poluidora se presumiria, podendo o empresario elidir sua culpa, provando isenção de responsabilidade, pela superveniência de algum dos fatos que expressamente a eliminem.-Aplicar-se-ia, então, a teoria compendiada no artigo III da CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL EM DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO POR OLEO, promulgada entre nós pelo Decreto nº. 79.437, de 28/3/77, recentemente regulamentada pelo Decreto nº.83540, de 4 do corrente mês, depois das indispensáveis adaptações;

c) - finalmente, a dos que entendem que a poluição deve ser considerada risco anti-social, razão pela qual as vítimas devem ser sempre indenizadas, independentemente de culpa das fontes geradoras, bastando-lhes provar a relação de causalidade e quantificarem os prejuízos.-

É geral, porém, o entendimento de que, a adotar-se a teoria do risco, deve ser instituído o seguro obrigatório, pois nada aconselha que se criem novas obrigações para as empresas e estas não possam transferir seus riscos para o mercado segurador, como poderá acontecer, acrescentam, se tal seguro for facultativo.-Seria necessário, ainda, que fossem estabelecidos limites máximos de responsabilidade.

Em face da indecisão reinante, esta Comissão ainda não elaborou ante-projeto de lei que será necessário, se não vingar o pensamento expresso na alínea "a".-

A menos que V.Excia. pense em dar por finda a missão desta Comissão, pedimos venia para continuarmos nossos estudos, por mais alguns meses.-

### III - DA APOLICE ESPECIFICA

A CE defende o entendimento de que a Apolice Protetora do Meio Ambiente só deve ser específica, depois que se efetivarem as alterações na legislação que caracteriza a Responsabilidade Civil dos Empresários.-

Todavia, como medida imediata, o novo seguro deve, desde já, ser enquadrado na apolice de Responsabilidade Civil, cujas condições Gerais constam da Circular SUSEP nº.02/74.-

.../.

#### IV - DA COBERTURA ESPECIFICA

Dentro dêstes principios, esta CE propõe a V.Excia. providências para que sejam feitas as seguintes modificações na Circular SUSEP nº.20/78:-

- a) - Substituição da alínea "d" da Clausula 2ª (Riscos Excluidos) das Condições Especiais para Responsabilidade Civil de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, pela seguinte redação:-

"Poluição, contaminação ou vasamento";-

- b) - Inclusão das Condições Especiais para seguro de Riscos de Poluição do Meio Ambiente, constante de um anexo que, neste Relatório, toma o nº.1;
- c) - Inclusão da Cobertura Complementar de Poluição do Meio Ambiente, acrescentando-se um subitem ao item 2 (Cobertura) com a seguinte redação:-

"O premio minimo anual para a cobertura de "Poluição do Meio Ambiente", prevista no anexo nº. \_\_\_ desta Circular é adicional ao premio minimo anual básico da Cobertura de Responsabilidade Civil de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e será determinado pela Tabela de Agravação abaixo, de acôrdo com a classificação da Empresa, quanto ao nível poluidor de suas atividades, indicado na Tabela nº.IV:-

Classe I - 50%

Classe II- 150%

Classe III- 300%

- d) - Inclusão da TABELA Nº.IV - TABELA DE RISCOS DE POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE - constante do anexo que, neste Relatório, toma o nº.3;-

Estas são, Sr.Presidente, as considerações que entendemos submeter à superior apreciação de V.Excia. e de seus companheiros de Direção.-

Agradecemos suas providências para que a cobertura especifica, nos moldes ora propostos, se merecer a aprovação de V.Excia., possa ser praticada a curto prazo.-

../.

Por outro lado, aguardamos sua manifestação sôbre o interêsse dessa Entidade no prosseguimento dos trabalhos desta Comissão, definindo-nos uma entre as três opções enumeradas no item II dêste Relatório.-

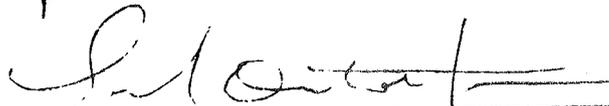
Atenciosamente



Virgílio Carlos de Oliveira Ramos



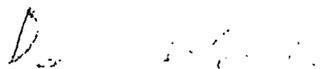
Aníta Gilz de Souza



Eduardo Dutra da Fonseca



Solange de Vasconcellos Dias



Mario P. Ramos da Costa



Francisco A.S. Barbosa

..1.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Condições Especiais para o Seguro de Riscos de Poluição do Meio Ambiente

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais e decorrente da poluição industrial acidental do meio ambiente:

1.1 - Para as finalidades do presente seguro, considera-se poluição industrial acidental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, resultante de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional, ocorrido no estabelecimento do segurado, e causada por qualquer forma de energia ou de substância sólida, líquida ou gasosa, ou combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes de, direta ou indiretamente, prejudicar a saúde, a segurança, o bem estar e o patrimônio das pessoas.

1.2 - Considera-se também garantido, dentro dos limites da Cláusula 3a., o reembolso ao Segurado das despesas oriundas da execução de operações destinadas a neutralizar, isolar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar dano coberto pelo seguro, o qual se realizaria ou se agravaria, se ditas operações não fossem executadas. Todavia, estas despesas somente serão reembolsadas se a obrigação de realizar as operações acima citadas resultar de uma disposição legal ou de uma decisão das autoridades administrativas competentes, desde que efetivadas com o prévio consentimento da Seguradora.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Sem prejuízo das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não cobrirá, também, as reclamações ou reembolsos de despesas decorrentes de:

- a) - danos causados por vendavias, furacões, ciclones, tornados, inundações, terremotos e outros fenômenos de natureza, de caráter catastrófico;
- b) - danos causados por qualquer veículo terrestre a motor, máquinas automotoras, por qualquer aparelho ligado a um veículo ou por sua carga;
- c) - danos causados por qualquer aparelho, máquina ou veículo aéreo, espacial, marítimo, fluvial ou lacustre e de sua carga;
- d) - danos causados ou agravados pela inobservância ou desrespeito aos textos legais de qualquer natureza;
- e) - danos causados ou agravados pelo mau estado, insuficiência ou manutenção defeituosa das instalações destinadas à proteção do meio ambiente; .. / .

f) - danos inelutáveis e previsíveis, resultantes de modalidade, forma ou processo de execução do trabalho, no estabelecimento do segurado.

2.2 - São expressamente excluídas da garantia mencionada no item 1.2 da Cláusula - Risco Coberto - as despesas de substituição, reparação, conserto ou melhoria de qualquer material ou instalação, cujo defeito ou ineficiência tenha acarretado ou possa acarretar poluição ao meio ambiente.

### 3 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

3.1 - Em aditamento ao disposto na Cláusula IV das Condições Gerais, fica entendido e concordado que:

a) - todos os danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) - o limite máximo de responsabilidade para a garantia especificada no item 1.2 da Cláusula la., Risco Coberto, em uma ou mais reclamações, será de 20% - (vinte por cento) da importância segurada da apólice;

c) - a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente apólice, por todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada. Outrossim, à medida e na proporção em que as indenizações e despesas forem sendo efetuadas, o referido limite irá sendo reduzido das quantias pagas, ficando a Seguradora totalmente desobrigada de suas responsabilidades, uma vez exaurido aquele limite.

3.2 - Entende-se por mesmo evento o oriundo de um único e exclusivo fato gerador, ainda que outros fatos da mesma natureza e espécie venham a ocorrer.

### 4 - MEDIDAS PREVENTIVAS

A Seguradora terá o direito de, a qualquer momento, vistoriar as instalações do estabelecimento segurado, podendo, inclusive, efetuar o controle técnico do material ou das instalações que servem à estocagem, embalagem, transporte ou tratamento dos agentes suscetíveis de provocar a poluição do meio ambiente.

Se, nessas condições, um defeito do material ou das instalações for detectado, deixando prever a possível ocorrência de danos, a Seguradora poderá exigir do Segurado as providências adequadas à reparação do defeito verificado. O não atendimento das medidas recomendadas ou adequadas à reparação isentará a Seguradora de qualquer responsabilidade, em caso de sinistro decorrente do defeito constatado.

### 5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato que não tenha sido expressamente alteradas pelas presentes Condições Especiais. .../.

## TABELA DE RISCOS DE POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE

COD.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE NIVEL POLUIDOR
01.	<u>AÇÚCAR E ÁLCOOL</u>	
	. Usinas e destilarias.....	III
	. Refinação e moagem.....	III
02.	<u>BEBIDAS</u>	
	. Distilarias de álcool.....	III
	. Fabricação e engarrafamento de bebidas em geral. ( alcoólicas ou não).....	II
03.	<u>BORRACHA</u>	
	. Beneficiamento da borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração).....	III
	. Fabricação de pneumáticos e camaras de ar.....	III
	. Fabricação de espuma de borracha, artigos de es- puma de borracha, inclusive latex.....	III
	. Fabricação de artigos e artefatos de borracha, - não especificados.....	II
04.	<u>CARNES E PESCADOS</u>	
	. Abate de reses e preparação de carnes e pescados, inclusive nas conservas.....	III
	. Frigoríficos.....	III
05.	<u>COUROS E PELES</u>	
	. Preparação e investimento.....	II
	. Fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas.....	I
	. Fabricação de artefatos de couro e peles, não es- pecificados.....	II
06.	<u>CERÂMICA, AZULEJOS E SIMILARES</u>	
	. Fabricação de louças para serviços de mesa.....	II
	. Fabricação de artigos, não especificados.....	III

.. / .



COD.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE NIVEL POLUIDOR
	. Fabricação de sorvetes, balas, bombons e caramelos.....	II
	. Fabricação de massas, biscoitos e bolachas...	II
	. Preparação e refinação de óleos, gorduras vegetais e mistas.....	III
	. Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha.....	II
	. Fabricação de vinagre.....	III
	. Fabricação de fermentos e leveduras.....	II
	. Fabricação de gelo.....	I
	. Fabricação de produtos alimentares não especificados.....	II
13.	<u>ESTALEIROS</u>	
	. Fabricação de embarcações e de peças e acessórios para embarcações.....	III
	. Fabricação de motores marítimos.....	III
14.	<u>FERTILIZANTES</u>	
	. Fabricação de adubos e fertilizantes.....	III
15.	<u>FIAÇÃO E TECELAGEM</u>	
	. Beneficiamento de fibras vegetais.....	III
	. Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.....	II
	. Preparação de linhas de fios sintéticos.....	II
	. Preparação de fios e linhas de fibras naturais (exceto algodão).....	II
	. Preparação de fios e linhas de algodão.....	III
	. Tecelagem ( exceto de algodão).....	II
	. Tecelagem de algodão.....	III
	. Fabricação de tecidos e artigos de malharia.	II
	. Fabricação de meias.....	II
	. Confecção de artigos de tecidos.....	I
16.	<u>FORRAGEM ( alimento de animais)</u>	
	. Fabricação de rações balanceadas.....	II

COD.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE NIVEL POLUIDOR
17.	<u>FRIGORÍFICOS ( indústria e armazéns)</u> . ( ver carnes)	
18.	<u>FUMOS E SIMILARES</u> . Preparação de fumo em folha..... . Preparação de fumo em rolo ou corda..... . Fabricação de cigarros, charutos e similares	III II II
19.	<u>ELETRICIDADE</u> . . . . Fabricação de eletrodos (inclusive grafita). . Fabricação de aparelhos de raios-X, infra-vermelho, ultra-violeta, eletro-cirúrgicos e semelhantes..... . Fabricação de aparelhos e galvanização e eletrotécnicos..... . Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia, de telegrafia..... . Fabricação de peças e acessórios para televisores, rádios e fonógrafos..... . Fabricação de outros aparelhos, equipamentos e materiais elétricos.....	III   III III III I I II
20.	<u>INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS</u> . Fabricação de pólvoras , detonadores e munição. . Fabricação de fósforo de segurança e de fogos de artifício.....,..... . .	III III
21.	<u>INSETICIDAS, DESINFETANTES E AFINS</u> . Fabricação de inseticidas, formicidas, germicidas, fungicidas e produtos semelhantes ..... . Fabricação de água sanitária, creolina e outros desinfetantes.....	III III

COD.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE NIVEL POLUIDOR
	. Fabricação de saponáceos, ceras, líquidas e pastas para polimento em geral.....	III
22.	<u>LADRILHOS, OLARIAS E SIMILARES</u> . (ver cerâmica, azulejos e similares)	
23.	<u>LATICÍNIOS</u> . Pasteurização e frigorigeração do leite.....	II
	. Fabricação de derivados do leite.....	II
24.	<u>MÁQUINAS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E DE ESCRITÓRIO</u> . Fabricação de peças e acessórios para televisores, rádios e fonógrafos, inclusive antenas....	I
	. Não especificados.....	II
25.	<u>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS</u> . Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, excluídos os elétricos.....	II
26.	<u>METALURGIA</u> . Metalurgia de metais não ferrosos e fundições...	III
	. Produção de chapas, perfis, trefilados, canos e tubos e outras formas .....	III
	. Fabricação de artefatos de metal.....	II
27.	<u>MINERAÇÃO E EXTRAÇÕES</u> . Extração de produtos vegetais.....	I
	. Extração de sal marinho.....	II
	. Extração de sal-gema.....	III
	. Extração de minerais não especificados.....	III
28.	<u>PAPEL E CELULOSE</u> . Fabricação de celulose e de pasta mecânica.....	III
	. Fabricação de papel, papelão e similares.....	III
	. Fabricação de artefatos de papel, papelão e similares.....	II
29.	<u>PEDREIRA</u> . Extração e britamento de pedras, mármore, granito, areia, saibro e outros materiais de construção....	III
	. Execução de obras de cantaria, esculturas, entalhes e outros trabalhos em pedras.....	III

COD.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE NIVEL POLUIDOR
30.	<u>PETROQUÍMICA</u>	
	.	
31.	<u>PETRÓLEO E CARVÃO</u>	
	. Extração de combustíveis minerais em geral.....	III
	. Fabricação de produtos derivados do petróleo, xisto betuminoso, carvão de pedra e madeira.....	III
	. Beneficiamento de carvão de pedra.....	III
	. Recuperação de óleos lubrificantes.....	III
32.	<u>PLÁSTICOS</u>	
	. Fabricação de artigos de baquelite, ebonite(?) galalite e de outras matérias plásticas.....	II
	. Fabricação de artigos de fibra de vidro.....	II
33.	<u>PRODUTOS FARMACÊUTICOS</u>	
	. Fabricação de produtos farmacêuticos (medicinais e veterinários).....	II
34.	<u>PRODUTOS QUÍMICOS</u>	
	. Fabricação de produtos químicos orgânicos e inorgânicos.....	III
	. Fabricação de amidos, dextrinas, féculas, gomas, colas, adesivos e substâncias afins.....	III
	. Fabricação de resinas e matérias plásticas básicas	III
	. Fabricação de fios sintéticos.....	III
35.	<u>SERRARIA, CARPINTARIA E MARCENARIA</u>	
	. Desdobramento de madeira.....	III
	. Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada.....	II
	. Fabricação de móveis e outros artefatos de madeira.....	II

../.

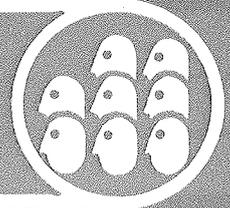
COD.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE NÍVEL POLUIDOR
	. Fabricação de artefatos de bambú, vime, junco, palha e cortiça.....	I
	. Fabricação de artigos de colchoaria.....	II
36.	<u>SIDERURGIA</u>	
	. Produção de ferro gusa, aço e ferro-ligas.....	III
	. Forjarias e fundições.....	III
	. Laminação e relaminação.....	III
	. Produção de canos e tubos de ferro e aço.....	III
	. Fabricação de estruturas metálicas.....	II
	. Fabricação de artefatos de ferro e aço, não especificados.....	II
37.	<u>TINTAS</u>	
	. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes....	III
	. Fabricação solventes, impermeabilizantes e secantes.	III
38.		
39.	<u>VEÍCULOS AUTOMOTORES</u>	
	. Fabricação e montagem de tratores e máquinas de terra planagem, inclusive peças e acessórios.....	II
	. Fabricação e montagem de veículos automotores, inclusive tratores.....	III
	. Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores.....	III
	. Fabricação de cabines e carrocerias metálicas.....	III
	. Fabricação de veículos ferroviários.....	III
40.	<u>VIDROS</u>	
	. Fabricação de vidro plano, em barras, tubos e outras formas.....	III
	. Fabricação de vasilhames, frascos, garrafas e ampolas para garrafas e jarras.....	III
	. Fabricação de artefatos de vidro para indústria farmacêutica, laboratórios, hospitais e afins.....	I

COD.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE NIVEL POLUIDOR
	. Fabricação de artefatos de vidro para uso pessoal e doméstico.....	I
	Fabricação de espelhos e de vidros p/ relógio.....	II
	. Fabricação de artefatos de vidro para iluminação elétrica.....	II
	. Fabricação de artefatos de vidro, não especificados.	II

../.

" QUESTIONÁRIO PARA SEGURO DE RISCOS DE POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE "

- 1 - A indústria é licenciada por órgão oficial de meio ambiente?
- 2 - Qual o órgão de meio ambiente que autorizou a operação da indústria? Data e número da autorização.
- 3 - Nome químico e composição das matérias-primas utilizadas.
- 4 - Qual ou quais os produtos fabricados?
- 5 - Estoca matéria-prima ou produto?
- 6 - Qual ou quais os tipos de compartimento de estocagem? (tanques para líquidos e gases, silos, pilhas ao tempo, caixas, galpão, etc.)
- 7 - A atividade poluidora está localizada em zona industrial ou residencial?
- 8 - Qual a proximidade com outras unidades industriais e/ou residenciais?
- 9 - Indique as fontes de emissão de contaminantes do ar e da água.
- 10 - Qual o tipo e a natureza das emissões poluentes?
- 11 - Qual o sistema e/ou equipamentos de controle das emissões dos contaminantes de ar e/ou água?
- 12 - Data de instalação dos equipamentos de controle da poluição.
- 13 - Qual a data da última vistoria de manutenção dos equipamentos anti-poluentes e seu prazo de validade?
- 14 - Indicar o destino (corpo-receptor) da descarga dos efluentes líquidos (rio, lagoa, canal, baía, mar, rede de esgotos, sumidouro, fossa ou outros a discriminar).



xvii  
conferência  
hemisférica  
de seguros



FEDERAÇÃO INTERAMERICANA  
DE EMPRESAS DE SEGUROS



## XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

Estamos apenas a dois meses da XVII Conferência Hemisférica de Seguros, da FIDES, que se realizará no Rio de Janeiro, no período de 4 a 8 de novembro próximo vindouro.

São esperados, entre Delegados, Observadores e Acompanhantes, cerca de 2.000 pessoas, o que exige uma organização esmerada, que a Comissão Organizadora está se empenhando em oferecer.

No dia 31 de agosto último, encerrou-se o prazo para a remessa de trabalhos, prazo que infelizmente a Comissão Organizadora não pôde prorrogar, porque se trata de imperativo estabelecido no art. 10 do Regulamento das Conferências da Federação Interamericana de Empresas de Seguros (FIDES), mas, mesmo que lhe fosse possível aumentar esse prazo, não deveria fazê-lo porque o mesmo não constitui uma fixação arbitrária, nem mesmo exagerada, mas indispensável ao seu bom funcionamento.

Com efeito, esse período de dois meses é destinado à tradução para os dois outros idiomas oficiais da Conferência, pois, recebido no idioma do autor, terá o trabalho de ser vertido para os dois outros.

Além dessa tradução, que naturalmente é feita depois do prévio exame por parte da Comissão respectiva, ter-se-á ainda de proceder ao trabalho de impressão em tantos exemplares quantos forem os Delegados e Observadores inscritos, que se acredita sejam mais de 1.000.

Ao fazer estas considerações sobre as razões motivadoras da existência deste prazo para o recebimento dos trabalhos e teses, impõe-se - nos, entretanto, lembrar que o Regulamento das Conferências estabelece a possibilidade de o Autor apresentá-los à Secretaria da Conferência até com um mês de antecedência, desde que em número de cópias suficientes. Naturalmente que, em tal situação, a tradução para os dois outros idiomas não poderá ser feita.

Por fim, queremos lembrar a todos os participantes da Conferência que esse prazo do dia 31 de agosto, por deliberação da Comissão, foi adiado até o dia 4 do mês de setembro, para se ficar exatamente dentro dos dois meses regulamentares e considerada a data da expedição dos trabalhos no local de origem do respectivo Autor e não a data da chegada aqui no Rio de Janeiro. Com isto, estamos procurando nos esforçar ao máximo no sentido de proporcionar maior elasticidade ao prazo, ainda que exíguo, de que a Comissão dispõe para o preparo das pastas que deverão estar prontas, com todo o seu conteúdo, à disposição dos senhores participantes, a partir do dia 3 de novembro, véspera do início da Conferência.

DANILO HOMEM DA SILVA  
Presidente da Comissão Organizadora



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### ~~Conselho Nacional de Seguros Privados~~

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, tendo em vista dirimir dúvidas suscitadas com a aplicação da Resolução CNSP nº 05, de 06 de março de 1979, R E S O L V E :

1. Dar nova redação à Resolução CNSP nº 05/79:

"1. Suspender a concessão automática do Título de Habilitação Profissional de Corretor de Seguros (ramos elementares), a prepostos que não apresentem prova de habilitação técnico-profissional."

"2. A prova de habilitação técnico-profissional deverá ser feita mediante apresentação, pelo interessado, de diploma ou certificado de aprovação em prova de capacidade técnico-profissional ou em curso regular de habilitação de corretores de seguros, passado pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSFG ou estabelecimento de ensino por ela autorizado."

"3. Ao Preposto de Corretor de Seguros que completou o estágio de dois anos de exercício até 20.03.79 (inclusive), concede-se o Título de Habilitação Profissional de Corretor de Seguros (ramos elementares), desde que o requerente tenha dado entrada do seu pedido, na SUSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução."

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1979

KARLOS RISCHBIETER

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 28 Agosto de 1979

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 61 de 24 de agosto de 1979

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-07839/79;

### R E S O L V E:

1. Incluir nas Disposições Tarifárias do Ramo Automóveis, aprovadas pelas Circulares SUSEP nºs 23/74 e 48/76, os artigos 14 e 15, respectivamente, com a seguinte redação:

#### "Seguro de Frota

1. É permitida a emissão de apólice coletiva, desde que se trate de seguro de veículos de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados.

1.1 - Se o segurado for pessoa jurídica e a apólice for emitida em seu nome abrangendo também os veículos de seus dirigentes e empregados, é indispensável que haja vínculo empregatício comprovável. ../. .

1.2 - A Seguradora emitirá, além da documentação necessária à formalização do contrato de seguro, certificado a ser entregue ao proprietário do veículo, aonde fiquem consignados os dados mais importantes relativos ao seguro efetuado, tais como: nº da apólice coletiva, importância segurada do veículo, franquia (se houver), cobertura concedida etc.

2 - Em nenhuma hipótese será admitida a emissão de apólice coletiva agrupando veículos de sócios de clubes, membros de sindicatos, associações e cooperativas, e quaisquer outras agremiações, sejam quais forem as suas finalidades sociais.

2.1 - Excetua-se desta disposição o seguro contratado nos termos das Condições Especiais para o Seguro Compreensivo de Táxis, aprovadas pela SUSEP.

3 - Não é permitida a concessão de desconto de qualquer espécie aos seguros contratados nos termos deste artigo, ressalvado o disposto no art. 10º desta Tarifa.

4 - A emissão de apólice coletiva é restrita aos casos mencionados no item 1 acima, sendo obrigatória a inclusão da Cláusula nº 9".

2. Renumerar o art. 15 - CASOS OMISSOS, para art. 16, na Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 04.09.79 - Seção I - Parte II).

Francisco de Assis Figueira

/egs.

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 62 de 24 de agosto de 1979

Dispõe sobre o prazo para apresentação da documentação referida nas Normas anexas à Resolução CNSP nº 08/75.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 1 das Normas anexas à Resolução CNSP nº 08/75,

e o que consta do processo SUSEP nº 011-2145/79

### R E S O L V E :

1. Fixar em 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral que eleger ou reeleger administradores, membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, o prazo a que se refere o item 1 das Normas anexas à Resolução CNSP nº 08, de 08 de novembro de 1975, devendo os formulários cadastrais (alínea "d" do item 5) ser entregues dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

2. Ao Representante Geral no Brasil de Sociedade de Seguros estrangeira, bem como ao Representante Geral Adjunto concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Resolução da Casa Matriz, prorrogáveis a critério da SUSEP se apresentadas razões justificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 62 de 24 de agosto de 1979

3. O eleito que exercendo cargo em outra /  
companhia para o qual já tenha tido o seu nome homologado pela  
SUSEP, fica dispensado da apresentação do formulário cadastral.

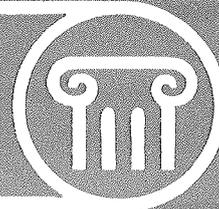
4. O pedido de homologação à SUSEP e a do  
cumentação exigida nos itens 5 e 6 das citadas Normas deverão cons-  
tituir-se num processo à parte, caso o Conselho de Administração  
ou a Assembléia Geral, além da eleição ou reeleição aludidas no  
item 1, haja tomado outras deliberações.

5. Esta Circular entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas a Circular nº 67, de 30.09.77 e de  
mais disposições em contrário.

*Francisco de Assis Figueira*  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

(Publicada no D.O.U.- 04.09.79 - Seção I - Parte II).

/Brr.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO

Conferências em Homenagem à Memória de TULLIO ASCARELLI,  
no 20º Aniversário de seu Falecimento

### P \_ R \_ O \_ G \_ R \_ A \_ M \_ A

<u>DIA</u>	<u>CONFERENCISTA</u>	<u>TEMA</u>
19/09	Fábio Konder Comparato	O Direito Brasileiro, na visão de T. Ascarelli.
26/09	Oscar Barreto Filho	A contribuição de T. Ascarelli à teoria jurídica da concorrência empresarial
03/10	Ariberto Mignoli	A contribuição de T. Ascarelli à doutrina das sociedades mercantis.
10/10	Mauro Brandão Lopes	A contribuição de T. Ascarelli à doutrina dos títulos de crédito.
17/10	Arnoldo Wald	T. Ascarelli e a teoria jurídica da moeda.
24/10	Rui Barbosa Nogueira	A contribuição de T. Ascarelli à formação da doutrina jurídica tributária do Brasil.

.../.

31/10 Miguel Reale

O pensamento de T. Ascarelli em matéria de interpretação jurídica.

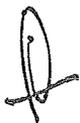
07/11 Celso Lafer

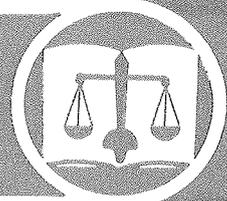
A importância de Hobbes e Leibniz na história do pensamento jurídico, segundo T. Ascarelli.

12/11 Philomeno J. da Costa

O pensamento de T. Ascarelli sobre aspectos das sociedades por ações.

As conferências serão todas realizadas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, às 18:00 horas.





## S O C I E D A D E S

WINTERTHUR SEGURADORA S/A.

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 13.304/79, aos 17 de agosto de 1979, que a sociedade «ITAÚ-Winterthur Seguradora S/A.», com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 18-13º andar, cj.A, arquivou nesta Repartição, sob nº 749.553, por despacho desta Junta em sessão de 16 de agosto de 1979, as folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 13.8.79, que publicaram respectivamente a Portaria SUSEP nº 203 de 7 de agosto de 1979, aprobatória das alterações estatutárias, inclusive a referente ao aumento do capital social, de Cr\$ 36.300.000,00 para Cr\$ 66.300.000,00, conforme deliberação das AGEs realizada em 22 de junho e 3 de agosto de 1979, e a transcrição das referidas atas; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de agosto de 1979. Eu, *Denise Delza Joaquim Tonetti*, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral:

(Nº 07732 — 21.8.79 — Cr\$ 860,00).

*Brasileira Companhias de Seguros de Vida*

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 11.597/79, aos 23 de julho de 1979, que a sociedade «Brasileira Companhia de Seguros de Vida», com sede nesta Capital, na Rua Antonio de Gódoi, nº 53 — 3º andar, arquivou nesta Repartição sob o nº 745.585, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 10 de julho de 1979, as Atas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que deliberaram sobre a aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/78 bem como elevou o Capital Social, para Cr\$ 30.000.000,00; sob o nº 745.714, em sessão de 10 de julho de 1979, a referida sociedade arquivou a Folha do *Diário Oficial*, edição de 28 de junho de 1979 que publicou a Portaria SUSEP nº 119, datada aos 5 de junho de 1979, que aprovou a alteração dos Estatutos da presente sociedade referente a elevação do Capital Social, de Cr\$ 23.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, conforme deliberação das Atas supra; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 1 de agosto de 1979. Eu, *Neide Andrade dos Santos*, escriturária, a datilografei, conferi e assino: E eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(Nº 07702 — 21.8.79 — Cr\$ 1.050,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 23 Agosto de 1979

BI-273

SUL AMÉRICA CIA  
NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo nº 63.434/79 — Certifico que Sul América Cia. Nacional de Seguros., arquivou nesta Junta sob o nº 60.563 por despacho de 3 de agosto de 1979, da 4ª Turma AGO-AGE de 27.3.79, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.78; reelegeu os membros do Conselho de Administração, fixando os seus honorários e da Diretoria; aprovou a correção da expressão monetária do capital social para o valor Cr\$ 693.600.000,00 e alterou o Estatuto; *Diário Oficial* da União de 22.6.79, que publicou Portaria nº 122 de 6.6.79 da SUSEP aprovando as deliberações acima. Do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, subscrevo e assino *Ailton Pinto Saraiva* — Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50.

Nº 07914 — 23.8.79 — Cr\$ 685,00).

SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Sul América Cia Nacional de Seguros, arquivou nesta Junta sob o nº 60.562 por despacho de 3 de agosto de 1979, da 4ª Turma AGE de 27-3-1979, que alterou o Estatuto; DO da União de 22.6.79, que publicou a Portaria 122, de 6-6-79 da Susep, aprovando as deliberações acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do que dou fé em 03 de agosto de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino, Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 636,50.  
Processo nº 63.436/79.

(Nº 07913 — 28.8.79 — Cr\$ 600,00)

ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Certidão

Processo nº 56359/79

Certifico que Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o nº 60501 por despacho de 1 de agosto de 1979, da 6ª Turma. AGE de 26101/78, que alterou e consolidou os Estatutos, adaptando-os à Lei nº 6404/76 e folhas do DO de 17/03/78, que publicou a Portaria nº 59, — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1979. Eu, *Marllene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino

Taxa de arquivamento — Cr\$ 621,50

(Nº 13687 — 22.8.79 — Cr\$ 500,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 28 Agosto de 1979

**GENERALI DO BRASIL — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Generali do Brasil — Companhia Nacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 60.206 por despacho de 25 de julho de 1979, da 6ª Turma AGO-AGE de 26-3-1979, — que aprovou as contas do exercício findo em 31-12-78; a correção da expressão do capital social; aprovou e efetivou o aumento do capital para Cr\$ 284.000.000,00 alterou o Estatuto; fixou os honorários dos Administradores: DO de 19-6-79, que publicou a portaria Susep 118, de 5-6-79, aprovando deliberação acima, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro do que dou fé em 25 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino

Taxa de arquivamento — Cr\$ 646,50

Processo nº 58.320/79

(Nº 13.707 — 24-8-79 — Cr\$ 609,00)

**SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes CIA de Seguros. Arquivou nesta Junta sob o nº 60.712 por despacho de 7 de agosto de 1979, da 3ª Turma AGO-AGE de 27-3-1979, — que aprovou as contas do exercício findo em 31-12-78; reelegeu os membros do Conselho de Administração e fixou os honorários dos Administradores; capitalizou a reserva — da correção monetária para Cr\$ 688.500.000,00; alterou o Estatuto; Folha do DO de 20-6-79, que publicou a Portaria SUSEP nº 121 de 6-6-79 e DO de 19-7-79, que publicou as retificações da referida Portaria. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do que dou fé, em 7 de agosto de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino

Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

Processo nº 64.534/79

(Nº 8.034 — 28-8-79 — Cr\$ 430,00)

**SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — CIA de Seguros. Arquivou nesta Junta sob o nº 60.710 por despacho de 7 de agosto de 1979, da 3ª Turma AGE de 27-3-79, que aprovou e efetivou o aumento do capital social para o valor de Cr\$ 1.020.000.000,00; alterou o Estatuto; DO de 20 de junho de 1979, que publicou a Portaria Susep nº 121 de 6-6-79 e DO de 19-7-79, que publicou as retificações da referida Portaria. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do que dou fé, em 7 de agosto de 1979. Eu, *Joce lino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino

Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

Processo nº 64.532/79

(Nº 08.035 — 28-8-79 — Cr\$ 430,00)

**SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS**

**Certidão**

Certifico que Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — CIA de Seguros. Arquivou nesta Junta sob o nº 60.711 por despacho de 7 de agosto de 1979, da 3ª Turma AGE de 27-3-79, que reformou o Estatuto; DO de 20-6-79 que publicou a Portaria SUSEP nº 121 de 6-6-79 e DO de 19-7-79, que publicou as retificações da referida Portaria. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do que dou fé, em 7 de agosto de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino

Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

Processo nº 64.533/79

(Nº 8.033 — 28-8-79 — Cr\$ 430,00)

**BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA**

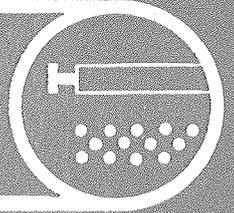
**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 5.037/79, aos 4 de abril de 1979, que a sociedade Brasileira Companhia de Seguros de Vida", com sede nesta Capital, à Rua Antônio de Godói, 53-3º andar, arquivou nesta Repartição, os seguintes documentos: sob nº 729.724, em Sessão de 30 de novembro de 1978, AGE realizada aos 31-1-78, que consolidou os Estatutos Sociais, adaptando-os à nova lei das sociedades anônimas, bem como elegeu a Diretoria, à saber: Diretor Presidente: Francisco Antônio de Toledo Piza; Diretores: Clóvis Poggetti; Carlos Alberto Gravatá Galvão; Ney Deoclécio Ferreira Feijó; Paulo de Aguiar Godoy e José Ticté da Silva; sob nº 729.723, em Sessão de 30 de novembro de 1979, AGE realizada aos 3-7-78, que Re-Ratificou a ata supra, bem como elegeu para Diretora, a Sra. Dalva de Freitas Leitão; sob nº 729.875, em Sessão de 30 de novembro de 1978, falha do *Diário Oficial* da União, edição de 18-9-78, que publicou a Portaria SUSEP nº 264, datada de 31 de agosto de 1978, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social da presente sociedade, conforme deliberação da AGE realizada aos 3 de julho de 1978, ratificadora da AGE realizada aos 31 de janeiro de 1978; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de abril de 1979. Eu, *Denise Delza Joaquim Tonetti*, escriturária, a detilografei, conferi e assino. Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral:

(Nº 08.055 — 29-8-79 — Cr\$ 1.020,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

Quinta-feira 30 Agosto de 1979



# DETETORES

## *Aprenda a gostar dos "dedo-duros"*

Os detetores são os aparelhos encarregados de fazer a vigilância permanente de um local. Constituem a parte "sensível" da instalação de detecção automática de incêndio.

Quanto à sua forma podemos classificar os detetores em: "lineares e pontuais". Os detetores lineares são aqueles nos quais o elemento captador se apresenta sob forma alongada e contínua. Podem ser influenciados, pelo fenômeno a detetar, sobre uma única parte de todo o seu desenvolvimento (comprimento). Os detetores pontuais são de dimensões reduzidas. O elemento captador é totalmente influenciado pelo fenômeno a se detetar.

Entre os fenômenos que acompanham o incêndio desde o seu nascimento os mais comumente utilizados, para a detecção, são:

- elevação da temperatura,
- fumaça,
- gases da combustão e
- chamas.

Conforme a natureza do fenômeno que os aciona e, ainda, conforme a forma de funcionamento, os detetores são chamados:

- térmicos,
- óticos e
- ionizados.

Esta será a classificação.

### I. OS DETETORES TERMICOS

Reunem-se, habitualmente, sob a denominação de detetores térmicos, os aparelhos sensíveis a uma elevação de temperatura. Esta elevação pode provocar diversas manifestações, por exemplo:

- a fusão de uma liga de baixo ponto de fusão,
- a dilatação do ar,
- a dilatação do metal,
- a variação das propriedades elé-

tricas de uma resistência.

Antes de examinar mais detalhadamente cada um dos fenômenos citados, teceremos alguns comentários e forneceremos algumas noções sobre os funcionamentos: Termostático, Termo-diferencial e Termo-velocimétrico, que caracterizam os detetores térmicos.

a) Os detetores termostáticos, igualmente chamados de detetores de máxima, acionam o alarme quando uma temperatura pré-estabelecida, fixa, é atingida. Seu funcionamento

.. / .

independe da temperatura ambiente.

b) Os detetores termo-diferenciais são construídos de forma a proporcionar o alarme quando uma certa diferença de temperatura se estabelece entre dois ambientes que deveriam, normalmente, estar à mesma temperatura.

c) Os detetores termo-velocimétricos, cujo emprego está cada vez mais generalizado, são acionados pela velocidade de elevação de temperatura, qualquer que seja a temperatura ambiente. Este processo permite conseguir-se grande sensibilidade de alarme.

A velocidade de elevação de temperatura adotada para acionamento do alarme está, geralmente, compreendida entre 7°C e 20°C por minuto, isto é: bastará que um princípio de incêndio provoque, próximo a um detetor termovelocimétrico, um acréscimo de temperatura de 3,5°C a 10°C durante 30 segundos para que o alarme seja acionado. Não importa a temperatura ambiente.

#### Falhas dos detetores e os alarmes falsos. A compensação.

Há necessidade de se notar que as velocidades de elevação da temperatura citadas foram fornecidas a título de indicação. A experiência nos mostra que 97% dos incêndios provocam, no seu início, uma elevação de temperatura do ambiente inferior a 20°C por minuto. Acima desta velocidade o desenvolvimento do fogo apresenta características explosivas, o que torna a detecção inoperante. Abaixo de 7°C por minuto entraremos no campo do fogo incubado ou de evolução lenta que serão estudadas em seguida.

Os fabricantes geralmente pretendem que seus aparelhos reajam às velocidades baixas a fim de obterem os acionamentos mais rápidos. Aí surge, então, o problema dos alarmes falsos provocados por aquecimentos diversos: exposição a raios solares, aberturas de portas de fornos, etc.

É pois, indispensável, estabelecer-se um vínculo entre o grau de sensibilidade de um detetor e a eliminação dos alarmes falsos. Este objetivo é a "compensação" resultante das características de construção voluntariamente amoldadas para que haja o funcionamento do aparelho devido a uma modificação de ambiente não perigosa.

Para ilustrar esta noção de compensação tomemos o exemplo de duas bi-lâminas idênticas, montadas de forma que suas deformações pelo calor se façam no mesmo sentido; entre as bi-lâminas se estabelece um contato elétrico cuja ruptura acionará o alarme. (Figura 1)

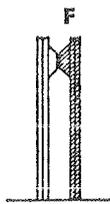


Fig. 1.

a) Se não houver nenhuma diferença, do ponto de vista térmico, entre as duas bi-lâminas, a temperatura ambiente as afetará da mesma forma. Suas flexões serão idênticas e a corrente elétrica se manterá. (Figura 2)

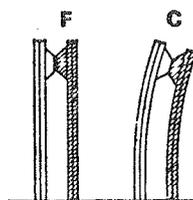


Fig. 2.

b) Se, por outro lado, uma das bi-lâminas for tratada calorificamente, as reações à elevação da temperatura já não serão as mesmas. A bi-lâmina nua, aquela que não sofreu o tratamento, se aquecerá mais rapidamente do que a outra e terá flexão maior, o contato elétrico se romperá. (Esta situação representa o funcionamento de alguns detetores termo-velocimétricos). (Figura 3)

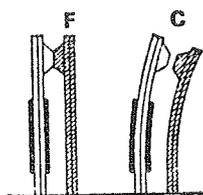


Fig. 3.

c) Entretanto, se a elevação da temperatura for lenta, a bi-lâmina tratada termicamente terá tempo para se aquecer em conjunto com a outra e com ela fletir-se sem romper o contato elétrico (Figura 4). Neste caso diz-se que houve compensação. A compensação de tal sistema corresponde à relação entre o efeito retardador da bi-lâmina tratada e o efeito ativador da bi-lâmina nua. Ela irá determinar qual relação corresponde à média das situações desejadas.

Obs.: Para uma elevação de temperatura de curta duração, não perigosa, será a bi-lâmina nua que irá reagir pois não terá tempo para aquecer-se. Há necessidade de se reafirmar que a interdição de uma grande sensibilidade, imposta pela necessidade de se evitar alarmes falsos, conduz a não se utilizar detetores termo-velocimétricos a não ser para incêndios de evolução rápida ou média. Os locais passíveis de fogos de evolução lenta ou incubados, aqueles que PRODUZEM tênue mani-

festação calorífica, são protegidos com detetores de fumaça ou gases da combustão.

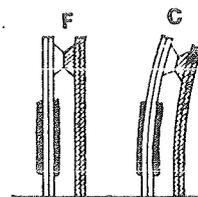


Fig. 4.

## 1 - DETETORES TÉRMICOS DE FUSÃO DE LIGA

Tais detetores podem ser construídos com um cabo flexível de aço inoxidável formado de pedaços soldados uns aos outros por meio de uma liga fusível. Se, por uma elevação da temperatura a solda fundir-se, o rompimento de parte do cabo provoca a abertura do circuito do alarme. A fusão da liga se produz a temperatura bem definida.

Utiliza-se uma liga de baixo ponto de fusão, por exemplo: 50% de bismuto, 25% de chumbo, 12,5% de cádmio. Esta liga funde-se entre 66°C e 71°C. Os detetores de fusão podem ser pontuais ou lineares. Resistem a choques e vibrações.

Obs.: Um caso bastante particular de detetores deste gênero é o do Sprinkler.

## 2 - DETETORES AEROTÉRMICOS DE DILATAÇÃO DO AR

Existem dois modelos: o pontual e o linear. O pontual consiste de uma câmara estanque de dilatação do ar, geralmente em cobre. Esta câmara, chamada de aerotérmica, comunica-se com um cilindro por onde se desloca um pistão, ou com uma câmara extensível, disposta de forma a provocar a abertura do circuito elétrico em caso de aquecimento.

No modelo linear a câmara aerotérmica constitui-se de um tubo de cobre de diminuto diâmetro (3 mm) e de comprimento de acordo com o local a vigiar (pode variar de algumas dezenas a 200 metros mais ou menos).

Assim como se apresenta, este gênero de detetores é termostático. Existe um meio simples de o transformar em termo-velocimétrico. É suficiente arranjar-se um jogo entre o pistão e seu cilindro ou evidenciar-se um orifício na câmara. Evidentemente este orifício - escape - será cuidadosamente calibrado e regulado, o que permitirá fazer variar a compensação.

Se a elevação de temperatura ambiente for lenta o ar dilatado poderá escapar e não se produzirá a elevação de pressão. O alarme não soará.

Se, pelo contrário, a elevação for violenta, num caso de incêndio por exemplo, o ar da câmara se dilatará

---

---

# DETETORES

---

---

rapidamente havendo a elevação de pressão e conseqüente alarme. (Figura 5)

---

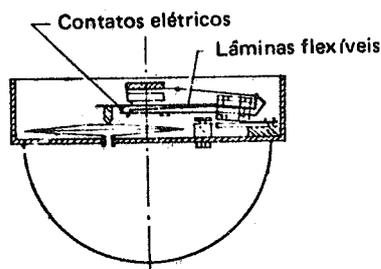


Fig. 5.

---

Esta disposição apresenta a vantagem de evitar-se alarmes falsos, mas não permite determinar-se as fases incubadas ou de evolução lenta. Por outro lado o alarme, neste caso, é retardado pelo inevitável escape dos gases. Recomenda-se sempre, a compensação.

Os detetores aerotérmicos possuem, entretanto, sensibilidade satisfatória graças à sua frágil inércia devida ao baixo calor específico do ar. Estes aparelhos são seguros e bastante empregados em locais de médias e grandes dimensões suscetíveis de incêndios de evolução relativamente rápida.

### 3 - DETETORES DE DILATAÇÃO DE METAL

O sistema, o mais utilizado por este gênero de detetores, é a bi-lâmina: peça metálica composta de duas lâminas justapostas, de metais com coeficientes de dilatação diferentes. Quando a temperatura se eleva a bi-lâmina reage curvando-se.

Uma apresentação deste tipo de detector é a bi-lâmina enrolada em espiral. Uma extremidade é fixa e outra comanda um interruptor que corta a corrente; nestas condições o funcionamento é termostático, regulável para uma temperatura determinada a qual não pode ser ultrapassada. Uma montagem, um pouco mais complicada, permite obter-se o funcionamento termo-velocimétrico. Dois conjuntos de bi-lâminas são utilizados (Figura 6).

.. / .

As espirais são montadas em sentidos opostos de maneira que suas deformações, sob efeito do calor, se processem em sentidos inversos. Uma das bi-lâminas é ligeiramente calorificada e mais espessa do que a outra, o que lhe confere grande inércia térmica. A extremidade desta bi-lâmina é fixada a uma peça maciça presa pela coluna do detector. Ao contrário, a extremidade da outra bi-lâmina é livre e sua rotação aciona um dispositivo de ruptura. Para realizar a compensação investiga-se a inércia térmica em função da situação do detector.

Se a temperatura ambiente se eleva lentamente, os dois elementos se aquecem igualmente. A montagem em oposição faz com que não haja nenhuma modificação na extremidade livre do conjunto, não havendo, portanto, acionamento do alarme.

Se, por outro lado, a temperatura se eleva rapidamente a bi-lâmina nua se deforma mais do que a outra. As deformações são desiguais e a bi-lâmina nua corta a corrente, o que faz acionar o alarme. Estes aparelhos são de construção simples e duráveis. Sua sensibilidade permite que sejam utilizados para proteção de fogo de evolução lenta, em depósitos de papéis, depósitos têxteis, arquivos e também contra fogo de evolução rápida, naturalmente. ☞

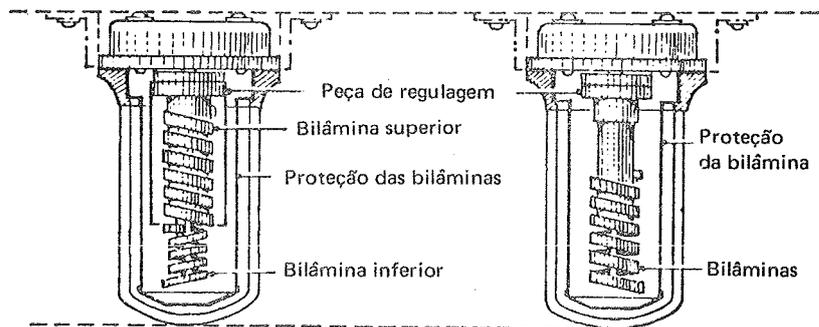


Fig. 6.

Detetores com bilâminas em espiral. (à esquerda, detector combinado termovelocimétrico e termostático; à direita, termostático simples).

(Continua no próximo número)

INCÊNDIO

REVISTA BRASILEIRA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ANO 1 - Número 5 Junho - Julho/79

# A primeira CONAI

LUIZ MENDONÇA

No inflacionado reino das siglas, onde freqüentemente somos pilhados em ignorância, está agora estreando a CONAI. No conteúdo da nova abreviatura abrigam-se interesses de largas camadas populacionais dos grandes centros urbanos. Mas o público ainda praticamente desconhece essa novidade semântica. CONAI é a denominação enxugada da "Convenção Nacional das Administradoras de Imóveis" — a primeira do País, em curso esta semana aqui no Rio de Janeiro.

E ingênua e falsa a suposição de que administrar imóveis se resume a poucas e simples atividades: cobrar aluguéis ou taxas de condomínios, lavrar atas de reuniões de condôminos e executar algumas outras tarefas menores ou equivalentes. O leque é bem mais amplo, abrangendo inclusive certos serviços bastante complexos. A prova disso está no temário e no ciclo de palestras que recheiam o programa de trabalhos da Convenção que ora reúne empresários e profissionais do setor. Como não podia deixar de ser, também constam da pauta os seguros da propriedade imobiliária. A volta desta última, em órbita permanente, gravitam os mais diversos riscos, espécies de "skylab" que podem despencar a qualquer momento. No entanto, muito proprietário, ou não se dá conta disso, ou avalia mal as consequências da queda de tais engenhos, postos no espaço por essa NASA que é mais conhecida pela alcunha de "acaso". Pois uma das funções das administradoras de imóveis é abrir os olhos de proprietários que não vêem ou que subestimam seus próprios riscos — e assessorá-los sobre a melhor compra dos seguros para tanto adequados.

Os serviços das administradoras de imóveis comecem, porém, quando o prédio está concluído e com "habite-se". Mas antes disso, muito antes, importante papel o seguro tem a desempenhar, além de cobrir o imóvel em construção. A responsabilidade do incorporador e do construtor, suas obrigações contratuais e as dos mutuários de vendas financiadas, eis aí as

matrizes de relações jurídicas, econômicas e financeiras objeto de seguros que a legislação torna compulsórios. Mas pouca gente conhece e respeita essa exigência de lei, inspirada em elevado interesse social. O interesse é o de evitar solução de continuidade nos empreendimentos imobiliários, onde o insucesso prejudica sobretudo aqueles que aplicam sacrificadas poupanças na realização do sonho da casa própria. Quanto a isso, o Sistema Financeiro da Habitação, gerido pelo BNH, serve de exemplo. Todos os interesses aí em jogo estão sob garantia, sobretudo os do mutuário. Este nem mesmo lega à família os compromissos assumidos, pois quando necessário o seguro de vida, na hora pior, resgata o saldo da dívida, desonerando e quitando o imóvel para entregá-lo, livre e desembaraçado, aos sucessores do mutuário.

Acabada a construção e entregue o imóvel a uma administradora, esta passa a cumprir os encargos da respectiva gestão patrimonial. E daí em diante cabe-lhe cuidar que a propriedade administrada não faltem os seguros necessários à preservação da sua integridade econômica e financeira, sob a constante ameaça de diferentes espécies de riscos.

Esse trabalho não é fácil, em particular quando a administração é a de edifício em condomínio. O seguro, em largo círculo de pessoas, ainda é concebido como despesa, quando do ponto de vista do racionalismo econômico a atitude correta é a de configurá-lo como investimento necessário à preservação patrimonial. E despesa, é claro, quando não assume caráter prioritário, toda assembleia de condôminos tende a reduzi-la ao mínimo julgado conveniente. Mudar tal mentalidade é uma das tarefas menos fáceis das administradoras de imóveis, que nela devem colocar todo empenho. Sob pena de se exporem aos sérios percalços da acusação de negligência ou omissão, quando caia o "skylab" em que o proprietário nunca tenha acreditado muito.

# Crise não afetará setor securitário

## Júlio César Régis da sucursal do Rio

Apesar da crise econômica que o País atravessa, o setor de seguros parece que vai garantir este ano um desempenho positivo, a exemplo do que ocorreu no ano passado. Segundo os dados fornecidos pelo Instituto de Resseguros do Brasil, — IRB — naquele período, os prêmios arrecadados atingiram Cr\$ 38,2 bilhões, dos quais 75,3% do total foram realizados na Região Sudeste (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo), cujo total foi de Cr\$ 24,5 bilhões. Em segundo lugar veio a Região Sul com os Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, totalizando prêmios no valor de Cr\$ 4,5 bilhões.

Por setores, os prêmios de seguros de incêndio continuaram liderando em 1978 alcançando o volume de Cr\$ 9,1 bilhões, crescimento correspondente a 46,7% a mais que o registrado no ano anterior. Em termos nacionais, a Região Sudeste liderou ainda o volume arrecadado, cabendo ao Estado de São Paulo 46% do total, ou seja, arrecadação de Cr\$ 4,2 bilhões. O Rio de Janeiro arrecadou Cr\$ 1,8 bilhão (20,7% do total), seguido de Minas Gerais que registrou Cr\$ 402,8 milhões (4,40%) e o Espírito Santo com a arrecadação de Cr\$ 42,8 milhões participando, assim, com 0,5% dos recursos captados naquela região.

A Região Sul participou com 17,4% do total de seguros de incêndio e o Estado que liderou foi o Rio Grande do Sul registrando Cr\$ 846,9 milhões (9,3% do total arrecadado na região), seguido do Paraná com Cr\$ 454,1 milhões arrecadados, correspondentes a 5% e, finalmente, Santa Catarina com Cr\$ 279,3 milhões ou 3,1%. Ainda por região, o Nordeste ocupou o terceiro lugar em arrecadação, registrando um volume de Cr\$ 642,2 milhões que reflete uma participação de 7% do total. Por

fim, vem a Região Norte com arrecadação de seguros contra incêndio de Cr\$ 133,8 milhões (1,4% do total) e a liderança é do Estado do Pará que participou em 0,8% do volume total ao captar Cr\$ 69,4 milhões.

Depois do item incêndio, vem o seguro de automóveis com, mais uma vez, a Região Sudeste liderando e, particularmente, São Paulo. Os quatro Estados apresentaram um total de arrecadação no valor de Cr\$ 4,7 bilhões e São Paulo participou em 44,5% com um total de Cr\$ 2,8 bilhões. Em seguida vem o Rio, registrando Cr\$ 1,4 bilhão (23% do total) e Minas Gerais com 5,9% (Cr\$ 376,8 milhões). Por fim, o Espírito Santo participou com 0,9% ao registrar Cr\$ 58,2 milhões.

Seguindo o mesmo comportamento das pautas anteriores, a Região Sul, assume, neste item, a vice-liderança com uma participação de 12,6% do total, sendo o primeiro colocado no "ranking", o Paraná com Cr\$ 336,6 milhões ou 5,3%, Rio Grande do Sul com Cr\$ 287,7 milhões (4,5%) e Santa Catarina Cr\$ 178,7 milhões (2,8%). O Nordeste manteve o mesmo comportamento do item anterior ocupando a terceira posição e participou com 9%, registrando Cr\$ 569,1 milhões. A liderança do grupo coube à Bahia, que participou com Cr\$ 206,3 milhões, que em termos percentuais significa 3,2%. A Região Centro-Oeste acusou uma participação de 3,6% com um total de Cr\$ 226,6 milhões tendo à frente o Distrito Federal, que participou em Cr\$ 98,9 milhões, ou seja, 1,6%. Por fim, vem a Região Norte que registrou um total de Cr\$ 37,1 milhões (0,6%) com a liderança para o Pará (Cr\$ 25,6 milhões ou 0,4% do total).

O terceiro ramo na arrecadação de prêmios em 1978, foi, conforme os dados do IRB o ramo vida. O total arrecadado atingiu Cr\$ 5,7 bilhões tendo mais uma vez a liderança a região Sudeste e por Estado, São Paulo. O total registrado foi de Cr\$ 4,7 bilhões equivalentes a 82,5% e São Paulo participou com Cr\$ 2,4 bilhões (43,5%) seguido do Rio de Janeiro, Cr\$ 1,7 bilhão (30,7%), Minas Gerais com Cr\$ 445,5 milhões e 7,8% de participação, estando por último Espírito Santo com Cr\$ 268 milhões ou 0,5% de participação sobre o total.

Também a Região Sul manteve sua segunda colocação, acusando uma participação de 10,5% com prêmios no valor de Cr\$ 599,8 milhões. O primeiro lugar coube ao Rio Grande do Sul com Cr\$ 243,9 milhões (4,3%), seguido do Paraná que acusou prêmios no valor de Cr\$ 242,2 milhões (4,2%) e Santa Catarina, Cr\$ 113,5 milhões (2% do total). Neste item, o Nordeste permaneceu na terceira colocação ao captar no ano passado Cr\$ 255,2 milhões (4,5%) sendo o Estado líder, Pernambuco, com Cr\$ 91,1 milhões (1,60%) seguido da Bahia com Cr\$ 81,5 milhões (1,4%).

As Regiões Norte e Centro-Oeste participaram com Cr\$ 41,3 milhões (0,8%) e Cr\$ 114,5 milhões (2%), respectivamente, com a liderança por região para o Pará (Cr\$ 32,2 milhões) e o Distrito Federal, com Cr\$ 62,7 milhões, equivalentes a 2% do total arrecadado.

... / .

No setor de vida em grupo mais uma vez a Região Sudeste liderou. Do total registrado em 1978 que atingiu Cr\$ 5,3 bilhões em todo o País, a Região Sudeste participou com o substancial índice de 83,2%, cabendo a São Paulo um volume de prêmios em torno de Cr\$ 2,3 bilhões, refletindo 43,4% do total da região. O Rio de Janeiro apresentou uma captação de Cr\$ 1,6 bilhão (31,5% do total), enquanto que Minas Gerais participou com o percentual de 7,9%.

Ainda nesse ramo, a Região Sul foi a segunda em arrecadação ao registrar um volume de Cr\$ 536,4 milhões refletindo uma participação de 10%. Por Estados, o Rio Grande do Sul assumiu a liderança ao captar Cr\$ 201,3 milhões, seguido do Paraná, que arrecadou Cr\$ 226,4 milhões (4,2%) e Santa Catarina com Cr\$ 108,5 milhões. Mesmo comportamento, obteve nesse ramo a Região Nordeste ocupando o terceiro lugar na captação com Cr\$ 224,3 milhões, e participando do total em 4,2%. A maior captação coube ao Estado de Pernambuco que arrecadou Cr\$ 82,3 milhões (1,5% do total).

Nos demais itens a liderança permanece com a Região Sudeste e na frente São Paulo. Assim, do seguro de danos pessoais que totalizou Cr\$ 2,9 bilhões, São Paulo participou com 37,9% ao arrecadar Cr\$ 1,1 bilhão. Já o seguro hospitalar arrecadou Cr\$ 2,1 bilhões com a participação de São Paulo em torno de 53,4% (Cr\$ 1,1 bilhão), seguido do Rio de Janeiro com Cr\$ 992 milhões equivalentes a 46,6%. Idêntico comportamento teve o ramo de acidentes pessoais com a liderança para São Paulo, cuja participação foi de 52,6% (Cr\$ 104,1 milhões). Em termos nacionais, o segundo lugar coube à Região Sul que arrecadou Cr\$ 36 milhões, seguida do Nordeste (Cr\$ 17,1 milhões), refletindo 8,8% de participação.

Segundo os dados fornecidos pelo IRB, em 1978 o seguro obrigatório de responsabilidade civil atingiu, durante aquele período, um volume de Cr\$ 217,7 milhões com indenizações pagas em torno de Cr\$ 131,5 milhões, enquanto que o total geral das indenizações somou Cr\$ 13,3 bilhões.

Em termos de prêmios arrecadados pelas seguradoras a liderança nacional coube à Itaú Seguradora, de São Paulo, que registrou no ano passado captação superior a Cr\$ 2 bilhões, com participação no mercado de 5,46%. A segunda posição foi da Atlântica, do Rio de Janeiro, com Cr\$ 2 bilhões arrecadados, seguida da Sul América Terrestre, do Rio de Janeiro, com um total de Cr\$ 2 bilhões e participação de 5,30% do mercado.

Das 93 seguradoras, o quinto lugar coube a uma paulista, a Bandeirantes, que participou no ano passado em 4,47% ao captar Cr\$ 1,7 bilhão, seguida da Internacional do Rio de Janeiro (Cr\$ 1,6 bilhão e 4,35% do mercado) e a Seguradora Brasil, de São Paulo, que captou Cr\$ 1,4 bilhão, participando em 3,68%. De acordo com alguns técnicos do mercado segurador, a ascensão dos índices de seguros de incêndio e a progressiva recessão do seguro de vida, devem ser fenômenos da economia, tais como, por exemplo, a inflação de qualquer forma, no que pese as dificuldades que o País atravessa em diversos setores da economia. Eles acreditam que o mercado segurador ainda terá um bom comportamento este ano, admitindo, contudo, que seu crescimento será inferior às taxas registradas nos anos anteriores.

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

São Paulo

24.08.79

## Mercado faz consórcio contra risco nuclear

Flávia Bandeira de Mello

Os riscos nucleares estão sendo alvo da atenção de mercado de seguros brasileiros que pretendem a implantação de um consórcio integrado pelo Instituto de Resseguros do Brasil e demais seguradoras. As coberturas variam desde a reparação direta dos danos materiais causados pelos riscos, até os danos indiretos como as da responsabilidade civil.

Todos os tipos de acidentes estão em estudo, estendendo-se desde a instalação da fábrica que reprocessa combustível nuclear irradiado como no armazenamento de material ou seu transporte. Para fins de seguro podemos enunciar todos os acidentes envolvendo: o operador da instalação nuclear; material combustível que produz energia mediante processo de auto-sustentação ou fissão; produtos ou rejeitos radioativos e reator nuclear.

### Novo seguro é fiscalizado

A direção de Portos e Costas do Ministério da Marinha dará início dia 1 de outubro próximo à fiscalização de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Hidroviário através das Capitânicas e Portos. Este seguro foi regulamentado recentemente pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) pelas Resoluções n.º 14/78 e n.º 9/79.

### R.C. vem da antiguidade

Um dos institutos jurídicos mais antigos é o da responsabilidade civil. Dele há registro nas mais antigas civilizações e a conhecida Lei de Talião (olho por olho, dente por dente) pode ser considerada como um dos seus remotos antepassados.

O Código Civil Brasileiro, que é do início do século, dispõe sobre esse instituto. Todavia, só recentemente é que se vem observando uma gradual conscientização do público (assim mesmo um tanto lenta) para os direitos que lhe são proporcionados por tal figura jurídica. Vai sendo criada certa mentalidade reivindicatória e bom sinal disso, aliás, é o crescente volume de processos judiciais em que os autores das ações reclamam pagamento de indenização por danos sofridos em decorrência de culpa alheia, isto é, de atos, fatos e omissões de pessoas às quais se possa imputar responsabilidade pelo prejuízo causado.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

28.08.79

# Reserva de gasolina

LUIZ MENDONÇA

Algumas pessoas estão cultivando o hábito de estocar gasolina para reabastecimento do automóvel em fim-de-semana. Aliás, estocando mal, por desconhecerem as medidas de segurança que devem ser tomadas na guarda daquele produto, volátil e altamente inflamável.

Essa é uma prática anti-social. Diverge do comportamento dos demais consumidores, que na quase totalidade obedecem as restrições ditadas pela crise do petróleo. E também é imprudente. Pode resultar em ofensas à incolumidade física e patrimonial, do próprio e — pior ainda — dos outros.

Os desavisados não avaliam nem talvez imaginam as consequências do que estão fazendo, para garantirem maior consumo de gasolina nos dias de fechamento dos postos. Devem por isso mesmo ser alertados. Eles precisam saber, por exemplo, que sua imprudência pode causar incêndio. Nesse caso, imprudência equivale a culpa, em linguagem jurídica. Isso quer dizer, em poucas palavras: responsabilidade civil e criminal. Se do incêndio provocado pela estocagem irregular de gasolina resultarem danos materiais, por estes responderá o imprudente dono do estoque. Isso, porém, não basta. Resta-lhe a dívida com a sociedade pelo crime cometido contra a incolumidade pública, pois o incêndio (culposo, no caso) expõe a perigo a vida alheia. Para quitação dessa dívida será processado. Pena: seis meses a dois anos, que se elevará de metade, havendo lesão corporal. No caso de morte, a pena será a de homicídio culposo (1 a 3 anos), agravada de 1/3.

Convenhamos que o preço é sempre muito caro, não compensando a falsa astúcia utilizada para driblar as medidas oficiais de economia de combustível. Tanto mais trágico o balanço final da imprudência, se as vítimas forem pessoas muito próximas, pelo parentesco, do consumidor infenso às restrições que vigoram sobre o dispêndio de gasolina.

De início, as bombas de abastecimento apenas não funcionavam aos domingos. Implantada essa medida, não tardou a idéia brilhante da adaptação de tanque suplementar ao veículo. O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) também foi rápido: pela Resolução n.º 511 (de fevereiro de 1977, já lá se vão mais de dois anos), proibiu essa inovação. A inobservância a tal proibição dá lugar a multa, apreensão do veículo, cancelamento da licença e, quando couber, indeferimento à expedição do Certificado de Registro. A resolução do CONTRAN baseou-se no Código Nacional de Trânsito, onde há dispositivo que não permite a alteração das características originais de fabricação do veículo. Essa mesma norma legal sempre constou de cláusula da apólice do seguro de automóvel. Em caso de acidente, tanque suplementar (como qualquer outra alteração do veículo após ter ele saído da fábrica) implica para o segurado a perda do seu direito a indenização.

A partir do fechamento dos postos aos sábados, os mais diversos vasilhames passaram a ser utilizados para o transporte e guarda da gasolina. É uma versão nova e mais precária do já condenado tanque suplementar. Os efeitos legais e contratuais (seguro é um contrato) são os mesmos, para essa nova prática.

Em termos de seguro, as consequências tomam dimensões mais amplas. O tanque suplementar, além de ser mais precário, não se incorpora ao veículo, pois ele é retirado para o estoque caseiro. Resultado: criou-se agora, em termos de foco de incêndio, o binômio automóvel-casa.

Na casa (ou no apartamento), tanto quanto no automóvel, a cobertura do seguro torna-se volátil como a gasolina ilegal e clandestina. Pois o Código Civil (art. 1454) é categórico a esse respeito: "Enquanto vigorar o contrato, o segurado abster-se-á de tudo quanto possa aumentar os riscos, ou seja contrário aos termos do estipulado, sob pena de perder o direito ao seguro".

Por todos esses motivos, sobretudo para resguardo da incolumidade pública, impõe-se um esclarecimento: cabe aos síndicos de edifícios em condomínio o dever de vigilância para evitar a estocagem irregular de gasolina nos prédios que administram.

O GLOBO Quarta-feira, 29/8/79

# POLUIÇÃO

José Solero Filho

Um dos assuntos que mais chama a atenção hoje é a poluição. Não há grande jornal que não traga diariamente algum tópico sobre esse assunto.

Também não é para menos. Quem considere a tragédia de Seveso, o derrame de mercúrio no Japão, a contaminação das praias do Mar Norte pelo escapamento de petróleo, os prejuízos aos horticultores holandeses pela presença de potassa no Reno; a destruição pelo fogo de tão grande parte da Amazônia que pode ser detectada por um satélite artificial; a devastação da fauna e flora marítima e terrestre, não pode estranhar que a imprensa dê tanta importância à poluição.

Bem o sentiram os homens de seguro. Em outubro p.p., reuniu-se em Madrid o Quinto Congresso Mundial Direito de Seguro sob o patrocínio da Associação Internacional de Direito de Seguros que teve como um dos temas principais "Seguro e Poluição". A exposição inicial do Dr. Ambrose B. Kelly foi publicada neste jornal.

Aqui no Brasil também já se vinham procedendo estudos à procura de solução do problema de reparação dos danos causados pela poluição através do seguro.

Desafio muito sério. De um lado não se pode parar o chamado progresso, desenvolvimento industrial ou que nome tenha, mas em cujo bojo vêm os danos da poluição.

De outro lado, há ameaças apocalípticas de poluição nuclear que poderia destruir toda a vida no planeta — ou grande parte — ficando sem sentido qualquer indenização...

É essa encruzilhada trágica, esta perplexidade inteiramente nova na economia ocidental, que temos de enfrentar todos os homens e os de seguro também.

Não foi, pois, sem razão que a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pelo seu eminente diretor o prof. Antonio Chaves, o Comitê Ibero-Americano da Associação Internacional de Direito do Seguro e a Sociedade Brasileira de Ciências de Seguro se reuniram para tratar desse tema e assim comemorar a instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil, a visita ao Brasil do prof. dr. Simom Fredericq, da Universidade de Gand, na Bélgica e presidente Internacional da A.I.D.A. e o encerramento do jubileu de prata da Sociedade Brasileira de Ciência de Seguros.

Essa comemoração constou de conferência a cargo do prof. Antonio Chaves, sobre "Poluição e Responsabilidade do Direito Brasileiro", do prof. Luiz Roberto Tommasi tratando de "Poluição Ambiental e Acidental" e a do prof. Fredericq relativa a "Poluição e Responsabilidade Civil em Direito Internacional" e "Seguro de Responsabilidade Civil para os danos causados pela Poluição".

Tais conferências vão ser publicados e talvez inicialmente no precioso Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados de São Paulo, mas alguns pontos ai versados merecem ser salientados:

a) de suma riqueza a teoria do abuso do direito aplicada ao dano causado pela poluição, acolhida pelo eminente prof. Antonio Chaves fazendo completo levantamento da legislação brasileira a respeito e citando em seu favor a fundamental decisão da Suprema Corte Japonesa ao apreciar as ações de indenização das vítimas da "minamata".

"É preciso esclarecer que uma fábrica de produtos químicos, ao desfazer-se da água servida, incorre na obrigação de demonstrar excepcional diligências; de confirmar a segurança mediante pesquisas e estudos tendentes a detectar a presença de substâncias nocivas misturadas à água servida, bem como os seus possíveis efeitos sobre animais, plantas e sobre o corpo humano, sempre lançando mão da mais alta perícia e conhecimento; de providenciar medidas preventivas cabíveis e rigorosas, tais como a imediata suspensão da operação no caso de surgirem dúvidas quanto à segurança... em última análise... nenhuma fábrica pode ser autorizada a violar direitos de seus residentes ou de funcionar com sacrifícios de suas vidas ou de sua saúde... A fábrica do réu descarregou constantemente água servida com acetaldedo e, embora a qualidade e o conteúdo da água servida da fábrica do réu satisfaça as limitações estatutárias e os padrões administrativos, e conquanto os métodos de tratamento por ela empregados sejam superiores àqueles utilizados nos pátios de trabalho de outras companhias na mesma indústria, elas não são suficientes para contrariar a afirmação acima... O réu não pode escapar da acusação de negligência".

b) o ilustre civilista vê solução do problema no seguro obrigatório tomando como base a Convenção Internacional de Bruxelas Sobre Responsabilidade Civil de Danos por Óleo promulgada entre nós pelo decreto 79.437 de 28 de março de 1977.

c) a valiosa contribuição do dr. Tommasi, prof. de "Poluição e Ecologia Marinha" e "Ecologia dos Estuários" do Instituto Oceanográfico da USP, recidiu principalmente na casuística e problemática da poluição em face de regulamentação brasileira e Internacional.

d) o prof. Fredericq trouxe sua experiência Internacional e o "status questionis" relativa à responsabilidade Civil em campo Internacional e ao seguro sobre poluição.

O eminente prof. Antonio Chaves, diretor da Faculdade de Direito da USP, o dr. José Francisco de Miranda Fontana, operoso presidente da Sociedade Brasileira e Ciência de Seguros e o dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas, ilustre presidente do Comitê Ibero-Latino-Americano do A.I.D.A. merecem efusivos parabéns.

As comemorações realizadas constituem marco significativo nos estudos de Seguro no Brasil, e grande incentivo ao seu desenvolvimento, sem poluição interessada.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30 de agosto de 1979

# MIC pede Exército para fiscalização

Da Sucursal de Brasília e do Serviço Local

O presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), Octavio Rainho, confirmou ontem a existência de contrabando de café brasileiro denunciada pela "Folha" na edição de domingo. Ele revelou que o Ministério da Indústria e do Comércio formalizará ao Exército solicitação para que colabore na fiscalização das fronteiras de forma a evitar a evasão de divisas através do contrabando de café.

O presidente do IBC não desmentiu a cifra citada pela "Folha", segundo a qual a evasão de divisas propiciada pela prática de contrabando chega a US\$ 1 bilhão. Achou este número "razoável" mas ressaltou que o Instituto está tentando levantar exatamente os prejuízos. Disse que há uma movimentação para "que sejam tomadas todas as providências cabíveis, a partir do pedido de auxílio, que será formalizado ao Exército".

Rainho esteve ontem, extra-agenda, com o ministro Camilo Pena. A inesperada e breve audiência interrompeu reunião do ministro com o presidente da Sidebrás, Henrique Brandão Cavalcanti, e ao que tudo indica, teve como objetivo articular as ações a serem promovidas com relação ao contrabando de café.

## SENADOR CONFIRMA

A ajuda do Exército, por sinal, foi pedida ontem também pelo senador emedebista José Richa, do Paraná, que vem há tempos denunciando o contrabando pelo Paraguai e, posteriormente, com guias daquele país, através do Porto de Paranaguá. O senador, ao embarcar ontem para Curitiba, reafirmou que somente com a extinção do confisco cambial, hoje em torno de 50 por cento sobre o preço da saca, poderá ser eliminado o contrabando de café do Brasil para o Paraguai. Mas igualmente acha necessária a intervenção do Exército no combate à venda ilegal de café, afirmando que "a ação apenas da Polícia Federal, do IBC e da Receita Federal não é suficiente para impedir a atuação de inúmeros contrabandistas em atividade ao longo da fronteira do Paraná com aquele país vizinho."

O representante emedebista elogiou a reportagem da "Folha" sobre o contrabando daquele produto, publicada domingo passado. Segundo ele, o trabalho jornalístico reflete a realidade de seu Estado, frisando que as vendas ilegais são estimuladas, de um lado, pelo confisco cambial e, de outro, pelos altos lucros proporcionados aos contrabandistas.

José Richa confirmou as informações contidas na reportagem, dizendo que os contrabandistas não vacilam em assassinar quem se oponha aos seus negócios ilegais. Em sua opinião, os contrabandistas "somente temem a ação das Forças Armadas", advertindo novamente para a insuficiência da Polícia Federal e do IBC para conter o comércio ilegal de café.

## SEGURO É PISTA

Em São Paulo, o Departamento de Ordem Política e Social (Deops) determinou ontem que fosse redigido um ofício dirigido à Federação Nacional das Empresas de Seguros (Fenaseg), solicitando uma relação de sinistros, de 1978 a 1979, que envolvam a perda de cargas de café no Estado de São Paulo. Segundo a Polícia, as quadrilhas contrabandistas de café, procurando fugir à responsabilidade criminal no caso de as cargas ilegais serem apreendidas, costumam registrar queixas de furto ou acidente com os caminhões que transportam o produto contrabandeado.

De posse da relação de sinistros, que a Fenaseg, obterá junto às companhias seguradoras, o delegado Romeu Tuma, diretor do Deops, determinará a uma equipe de policiais que seja feita uma análise dos dados constantes nessa lista. O Deops deverá relacionar as vítimas que aparecem com muita frequência nos casos de acidente e furto, as transportadoras que estiverem na mesma situação e também quais as regiões onde há maior incidência de casos.

## NOVAS APREENSOES

Até ontem, o Deops tinha conhecimento oficial da apreensão de 11 caminhões, carregados com café, que, provavelmente seria contrabandeado para fora do País. O delegado Romeu Tuma informou que a carga apreendida, que totaliza 276 toneladas do produto, somando 4.600 sacas, vale 18 milhões e 400 mil cruzeiros. Parte dela foi apreendida em Belo Horizonte, depois de uma denúncia feita à delegacia regional de Presidente Wenceslau. A carga apreendida na capital mineira estava distribuída em três caminhões, documentada como se fosse adubo, vendido e comprado por firmas inexistentes.

Pouco antes de apreender essa carga em Minas, os policiais de Presidente Wenceslau haviam apreendido mais oito caminhões, escondidos em uma fazenda, a alguns quilômetros da cidade. Presidente Wenceslau, informou o diretor do Deops, faz parte de uma rota opcional, usada pelas quadrilhas de contrabandistas que operam no Paraguai.

FÓLHA DE SÃO PAULO

São Paulo

04.09.79

## CÂMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) procedeu, ontem, a um novo reajustamento na taxa cambial, passando o dólar norte-americano a ser negociado a **CS 29,075** para compra e **CS 29,215** para venda. Esse reajuste, o maior desde 1968, foi da ordem de 5,211% sobre a taxa de compra até então em vigor. O dólar repasse foi fixado em **CS 29,110** e o cobertura em **CS 29,195**. Para as demais moedas, o mercado foi declarado nominal.

Na página 8 estão as cotações de fechamento de outras moedas em Nova York, do dia 12/09/79.

## CÂMBIO

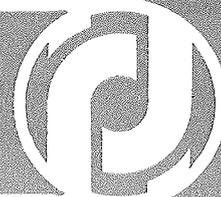
Fechamentos de câmbio do dia 12/09/79, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro, ocorridos na cidade de Nova York:

PAISES	MOEDAS	COMPRA-CS	VENDA-CS
ESTADOS UNIDOS	DÓLAR	29,110	29,111
ARGENTINA (fin.)	PESO	0,02104	0,02905
BOLÍVIA	PESO	1,47005	1,47010
EQUADOR	SUCRE	1,07707	1,10621
PARAGUAI	GUARANI	0,23288	0,23289
PERU	SOL	0,12517	0,12518
URUGUAI (Com.)	PESO	4,02591	4,02605
VENEZUELA	BOLIVAR	6,77098	6,78286
MÉXICO	PESO	1,27501	1,27797
INGLATERRA	LIBRA	64,69697	64,72830
ALEMANHA	MARCO	16,07163	16,08091
SUÍÇA	FRANCO	17,87354	17,88579
SUÉCIA	COROA	6,91653	6,92550
FRANÇA	FRANCO	6,88742	6,89057
BÉLGICA	FRANCO	1,00100	1,00173
ITÁLIA	LIRA	0,03577	0,03580
HOLANDA	FLORIM	14,66270	14,67194
DINAMARCA	COROA	5,56292	5,56602
JAPÃO	IENE	0,13102	0,13108
AUSTRIA	XELIM	2,22982	2,23572
CANADÁ	DÓLAR	25,04042	25,04710
NORUEGA	COROA	5,81908	5,82511
ESPANHA	PESETA	0,44043	0,44074
PORTUGAL	ESCUDO	0,55209	0,59386
ÁFRICA DO SUL	RAND	34,81556	34,81675
FILIPINAS	PESO	4,10451	4,10465
KWAIT	DINAR	105,58488	105,55885
NOVA ZELÂNDIA	DÓLAR	29,35743	29,35844
AUSTRÁLIA	DÓLAR	32,83899	32,84011
PAQUISTÃO	RUPEE	2,95757	2,95767
RÚSSIA	ROUBLE	43,95610	43,95761

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13 de setembro de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES  
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO  
DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- |  |  |
|--|--|
| <p>- WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND.E COM. DE SERRAS LTDA.-Av. Fábio Eduardo Ramos Esquível,955-DIA-DEMA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3151/79 - 21.08.79</p> | <p>- MORITA S/A COML. E IMPORTADORA Estrada de Itapeciraca da Serra, Km.26 - ITAPECIRICA DA SERRA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3219/79 - 24.08.79</p>                           |
| <p>- COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO Rua Américo Vespucci, 1170,1251 e 1137 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3152/79 - 21.08.79</p>                              | <p>- DISTRIBUIDORA ALFA DE MEDICAMENTOS - Rua Moraes Barros, 1.116 PIRACICABA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3220/79 - 24.08.79</p>   |
| <p>- ARMCO DO BRASIL S/A IND. E COM. Estrada João Paulo,980 - RIO DE JANEIRO.</p> <hr/> <p>D T S - 3166/79 - 22.08.79</p>  | <p>- IND.PANELETRÔNICA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA-Av. Governador Janio Quadros, snº Esquina com a Rua Doze, 1472 - CRUZEIRO-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3221/79 - 24.08.79</p> |
| <p>- ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A.-BR-101-Norte Km.14,5-PAU - LISTA - PERNAMBUCO.</p> <hr/> <p>D T S - 3168/79 - 22.08.79</p>                             | <p>- TECNOMECANICA PRIES IND. E COM. Av. da Independência,2.381 -SOROCABA-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3222/79 - 24.08.79</p>   |
| <p>- SCALA D'ORO TEXTIL S/A.-Rua da Juta, 300 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3215/79 - 24.08.79</p>   | <p>- KLUBER LUBRIFICATION IND.E COM. LTDA.-Rua Alvares Cabral,131-DIADEMA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3223/79 - 24.08.79</p>   |
| <p>- INNOBRA INNOCENTI IND. MECÂNICA S/A.-Km.489-Estrada de Ferro Central do Brasil-ERMELINO MATA RAZZO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3216/79 - 24.08.79</p> | <p>- MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTADORA - Av. Vereador José Diniz, 3575 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3224/79 - 24.08.79</p>   |
| <p>- RAVEL S/A COML.INDL.E IMPORTADORA - Rua Rio de Janeiro,151-DIADEMA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3217/79 - 24.08.79</p>                                 | <p>- CURT LABORATÓRIO CINEFOTOGRAFICO LTDA.-Rua do Rocio, 430 -SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3225/79 - 24.08.79</p>  |
| <p>- ISOPOR IND.E COM.DE PLÁSTICOS LTDA.-Rua Alvaro Guimarães, 203 SÃO BERNARDO DO CAMPO-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3218/79 - 24.08.79</p>                    | <p>- PAPELOX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rodovia Raposo Tavares, Km.</p>  |

- 197-Bairro Palmital - ANGATUBA  
SÃO PAULO.
- D T S - 3226/79 - 24.08.79
- DOMEL METALÚRGICA LTDA.-Rua 7  
de Setembro, 144 - RIBEIRÃO BO-  
NITO - SÃO PAULO.
- D T S - 3227/79 - 24.08.79
- IBRAPE ELETRÔNICA LTDA.-Av. Gui-  
lherme Cotching, 85-SÃO PAULO.
- D T S - 3228/79 - 27.08.79
- F.P.B.FÁBRICA PAULISTA DE BRO-  
CAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A  
Av. João Paulo da Silva, 290/326  
VILA DA PAZ - SÃO PAULO.
- D T S - 3229/79 - 27.08.79
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR-  
MACÊUTICA S/A.-Av. Jorge Bei Ma-  
luf, 2073/2173-SUZANO-S.PAULO.
- D T S - 3230/79 - 27.08.79
- SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND.  
E COMÉRCIO LTDA.-Av. Jandira, 192  
SÃO PAULO.
- D T S - 3231/79 - 27.08.79
- WEST DO BRASIL S/A COM. E IND.  
Av. Nossa Senhora das Graças, 115  
DIADEMA - SÃO PAULO.
- D T S - 3232/79 - 27.08.79
- ELETRORADIOBRÃS S/A.-Av. Celso  
Garcia, 5000 - SÃO PAULO.
- D T S - 3235/79 - 27.08.79
- CEAGESP-CIA.ENTREPOSTOS E ARMA-  
ZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Av.  
Dr. Gastão Vidigal, 1946 -JAGUA-  
RÉ - SÃO PAULO.
- D T S - 3243/79 - 28.08.79
- ELETRO MANGANÊS LTDA.- Rodovia  
MG-24-ITAPECIRICA - MINAS GERAIS
- D T S - 3252/79 - 29.08.79
- PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRA-  
SILEIRA - Av. Tereza Cristina ,  
298, 346 - BELO HORIZONTE - MI-  
NAS CERAIS.
- D T S - 3254/79 - 29.08.79
- NORTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Av. Francisco Andrade Ribeiro, 503  
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MINAS  
GERAIS.
- D T S - 3255/79 - 29.08.79
- SHEIK IMPORTADORA E EXPORTADORA  
DE FRUTAS S/A:-Av. Santos Dumont,  
33-URUGUAIANA - RIO GRANDE DO  
SUL.
- D T S - 3320/79 - 31.08.79
- SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX LI-  
MITADA - Av. Brasil, 20.304-RIO  
DE JANEIRO.
- D T S - 3321/79 - 31.08.79
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA-POR-  
TO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL.
- D T S - 3327/79 - 31.08.79
- ELETRORADIOBRÃS S/A.-Av. Penha  
de Frnaça, 410 - PENHA - SP.
- D T S - 3329/79 - 31.08.79
- IND.DE COMP.PLÁSTICOS INCOPLAS  
LTDA.-Av. Morumbi, s/nº SÃO CAR-  
LOS - SÃO PAULO.
- D T S - 3330/79 - 31.08.79
- INDÚSTRIA DE FITAS JOMAK S/A-Av.  
Celso Garcia, 5754 - TATUAPÉ -  
SÃO PAULO.
- D T S - 3331/79 - 31.08.79
- CERÂMICA WINDLIN LTDA.- Estrada  
das Carpas, 4050 - JUNDIAÍ -SP.
- D T S - 3332/79 - 03.09.79
- IMPERO DO BRASIL FERRAMENTAS E  
PORTA FERRAMENTAS LTDA.-Rodovia  
Sen. José Hermínio de Moraes Km.

- 3-SOROCABA - SÃO PAULO.  
D T S - 3333/79 - 03.09.79
- MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTADORA-Av. do Cursino, 90 - SÃO PAULO.  
D T S - 3334/79 - 03.09.79
- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.- Av. São João, 1915 e 1931 -S.PAULO.  
D T S - 3335/79 - 03.09.79
- TEXTIL TABACOW S/A.-Rua Boa Esperança, 333 - SÃO PAULO.  
D T S - 3336/79 - 03.09.79
- MALHARIA E CONFECÇÕES ESQUIMÔ LTDA.-Rua Jacerú, 91 BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO.  
D T S - 3337/79 - 03.09.79
- CARPI FRIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.-Av. Cardinal Santiago L.Capello,221-SP.  
D T S - 3338/79 - 03.09.79
- COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA DE IGARAÇU LTDA.-Rua Winifrida,292 BARRA BONITA - SÃO PAULO.  
D T S - 3339/79 - 03.09.79
- ERICO DO BRASIL COMÉRCIO E IND. LTDA.-Av. Santa Marina, 1588 - SÃO PAULO.  
D T S - 3340/79 - 03.09.79
- SAMA S/A SERVIÇOS, ACUMULADORES, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS - Av. Dr. Gastão Vidigal, 2060 -S.PAULO.  
D T S - 3341/79 - 03.09.79
- AUTO PEÇAS VALE DO TIETÊ S/A. - Rua Salvador de Toledo,968 -BARRA BONITA - SÃO PAULO.  
D T S - 3342/79 - 03.09.79
- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN - Rua Othão,350, esquina com a Rua Mencenthaler,997 - SÃO PAULO.  
D T S - 3343/79 - 03.09.79
- KITS-MOFOR IND.E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-Rua Cons.Antonio Prado, 286 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.  
D T S - 3344/79 - 03.09.79
- JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rodovia Presidente Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.  
D T S - 3345/79 - 03.09.79
- J.P.INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A. Av. Presidente Castelo Branco , s/nº- RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO.  
D T S - 3346/79 - 03.09.79
- CEAGESP-CIA.ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua Regulador, 55 e 57 - COLÔNIA PAULISTA - PEDERNEIRAS-S.PAULO.  
D T S - 3347/79 - 03.09.79
- MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTADORA - Rua Américo Brasiliense, 1.152 - SÃO PAULO.  
D T S - 3348/79 - 03.09.79
- TRW-GEMMER THOMPSON S/A. - Av. João Ramalho,2000 - MAUÁ - SP:  
D T S - 3349/79 - 03.09.79
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA-Rua Hayden, 105 - SÃO PAULO.  
D T S - 3350/79 - 03.09.79
- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN - Rua Engenheiro Roberto Zucollo, 74- SÃO PAULO.  
D T S - 3351/79 - 03.09.79
- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, 78 - SÃO PAULO.  
D T S - 3352/79 - 03.09.79
- ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL S/A E/OU CIRCULO DO LIVRO S/A.-Rua do Curtume554/738 - Rua Emilio Goeldi , 575/747 - LAPA - SÃO PAULO.  
D T S - 3353/79 - 03.09.79

- |  |  |
|--|--|
| <p>- NISSIN ALIMENTOS LTDA.- Av. Dr. Eduardo Cotching, 250/264 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3354/79 - 03.09.79</p>      | <p>- NISSIN ALIMENTOS LTDA.-Rua Pantojo, 2500 - VILA FORMOSA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3356/79 - 03.09.79</p>                    |
| <p>- I.E.F.CONTROLES AUTOMÁTICOS LIMITADA.-Rua das Macieiras, 7 e 9 B - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3355/79 03.09.79</p> | <p>- TWILTEX INDÚSTRIAS TEXTÉIS LTDA. Rodovia Regis Bittencourt - BR 116 - EMBÚ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3378/79 - 05.09.79</p> |

\* \_\_\_\_\_

### D E S C O N T O S   P O R   H I D R A N T E S

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL E I.C.I. FARMA LTDA.-Rodovia SP-332-Km.130-PAULÍNIA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3155/79 - 21.08.79</p>        | <p>- SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.-Av. Jandira, 192 SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3234/79 - 27.08.79</p>                       |
| <p>- CIA. AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS DO RIO - Rua João Pizarro, 315/515 - RIO DE JANEIRO.</p> <hr/> <p>D T S - 3165/79 - 22.08.79</p>                               | <p>- VIDROS CORNING BRASIL LTDA.-Av. Corning, 496 - SUZANO-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3236/79 - 27.08.79</p>                                     |
| <p>- ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A.-BR.101-Norte Km.14,5 - PAULISTA - PERNAMBUCO.</p> <hr/> <p>D T S - 3167/79 - 22.08.79</p>                                     | <p>- CEAGESP-COMPANHIA ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-Av. Dr. Gastão Vidigal, 194-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3240/79 - 27.08.79</p> |
| <p>- F.P.B.FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A. Av. João Paulo da Silva, 290/326 VILA DA PAZ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3233/79 - 27.08.79</p> | <p>- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL - Rua Humaitá, 2317 - JAÚ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3375/79 - 27.08.79</p>                                |

\* \_\_\_\_\_

## T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.- DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4048/79 de 15.08.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 29.07.78, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa única de 0,10% para a cobertura básica de incêndio e raio;
- b) adicional de 0,075% para a cobertura do risco acessório de danos elétricos, com franquia de 10% dos prejuízos em cada sinistro, limitada ao mínimo de 10 vezes o maior valor de referência vigente no país;
- c) adicional de 0,05% para a cobertura do risco acessório de explosão, com aplicação da Cláusula 204 da TSIB;
- d) inclusão de verba própria para cobertura de deficiências e bens em locais não especificados, à taxa de 0,2%, acrescida do adicional de 0,075% para a cobertura do risco acessório de danos elétricos com as limitações previstas em b) e do adicional de 0,05% para o risco acessório de explosão, com a Cláusula 204 e com aplicação da seguinte Cláusula Especial;

"Em caso de sinistro, havendo deficiência de seguros nas verbas específicas ou bens não explicitamente segurados, fica entendido e acordado que se lançará mão de 10% da verba da Seção E, para procurar suprir a

falta de cobertura parcial ou total, sem prejuízo da Cláusula de Rateio, das Condições Gerais da Apólice, limitada, ainda, a indenização pela verba da Seção E, em cada sinistro, a 10% dessa verba".

- e) concessão para realização do seguro de equipamentos de propriedade do segurado, em poder de terceiros, por uma verba específica, com limite de indenização, por local de Cr\$ 20.000.000,00, com aplicação da seguinte Cláusula:

"Cláusula de valor em risco - tendo em conta o compromisso do segurado de que o montante do seguro corresponde ao real valor dos bens segurados e, considerando, ainda, que o mesmo se compromete a pagar, no vencimento presente contrato, um adicional de prêmio correspondente a 40% do prêmio anual, calculado sobre a valorização dos referidos bens, fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, não será necessária a apuração dos valores em risco.

Para esse efeito, compromete-se o Segurado a encaminhar à Seguradora, no início e fim de vigência da apólice, o inventário dos bens segurados em correspondência com sua escritura contábil.

Se se comprovar, entretanto, que os valores dos bens segurados à data do início de vigência deste seguro eram superiores àqueles pelos quais foram segurados, será aplicada a Cláusula Rateio, em proporção da deficiência constatada."

../. 

Nas taxas acima, já estão incluídos os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, existentes ou que venham a existir.

- FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COM. Rodovia Presidente Dutra-Km.384,3 GUARULHOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4179/79 de 21.08.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifa Individual - Incêndio formulado em favor do segurado supra, uma vez que a indústria, no momento, não apresenta condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - diversos locais-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4180/79 de 21.08.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifa Individual para o segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir representada pelas seguintes condições:

- a) taxa única de 0,125% (cento e vinte cinco milésimos por cento), para as coberturas de incêndio e raio;
- b) taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento), para a cobertura de danos elétricos;
- c) inclusão de verba própria para a cobertura de deficiências em locais não especificados, à taxa de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento), com a seguinte cláusula:

"Em caso de sinistro, havendo deficiência de seguro nas verbas especificadas, ou bens não explicitamente segurados, fica entendido e acordado que se lançará mão de 10% (dez por cento) da verba da Seção "D" para procurar suprir a falta da cobertura parcial ou total, sem prejuízo da Cláusula de Rateio, limitada ainda a indenização pela verba da Seção "D" em cada sinistro, a 10% (dez por cento) dessa verba."

- d) vigência de 3 (três) anos, a partir de 08.09.78.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. Via Anhanguera, Km. 98-CAMPINAS SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4281/79 de 24.08.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifa Individual - Incêndio, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 25 e 25A;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.09.77;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.



.../.

POLIOLEFINAS S/A INDÚSTRIA E  
 COMÉRCIO - Av. Presidente Costa  
 e Silva, 400 - SANTO ANDRÉ - SP.

Carta Fenaseg - 4280/79 de 24.08.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 23.11.78, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) TAXAÇÃO:

RISCO	PLANTA	CLASS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
01	1,2,2A,2B,3,3A,4,5 e 27	E1F3	0,16%
02	6,7 e 8	E1F3	0,14%
03	9	E1F1	0,10%
04	10A,10B,10C,10D,11A,11B,12A e 12B	E3F3	0,35%
05	13 e 14	E3F4	0,38%
06	15,16. e 17	E3F5	0,59%
07	18,19,22,23,24,26,28,29,30,31,32,33 e 34	E1F2	0,10%
08	20,21 e 25	E1F1	0,10%

b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.  
 IND.E COM.-Estrada Piaçaguera  
 Guarujá-Bairro do Pereque - CUBA  
 TÃO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 4282/79 de 24.08.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 25.05.79, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) TAXAÇÃO:

RISCO	ÁREA	PLANTA	CLAS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
001	001	001,003,004, 013, 014 e 032	E3F3	0,27%
002	001	005	E3F3	0,27%
003	001	006/011,026/028 e 033	E1F3	0,10%
004	001	024	E1F3	0,29%
005	001	029 e 031	E1F1	0,10%
006	002	004	E1F4	0,17%
007	002	005/009,011/027, 029/		

RISCO	ÁREA	PLANTA	CLAS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
		033 e 035	D	0,21%
008	002	010	B	0,10%
009	003 3 002	001,002,004,006/ 008 e 036	E1F2	0,10%
010	004	001 e 036	E3F3	0,28%
011	005	001	E1F3	0,10%
012	006	001	E2F4	0,26%
013	006	002	E1F3	0,10%
014	009	001	E2F2	0,11%
015	012	-	E1F1	0,10%
016	013	s/nº-Clube	E1F1	0,16%
017	013	001 e 008	E1F2	0,10%
018	013	002	E1F3	0,10%
019	013	003, 004 e 013	E1F3	0,11%
020	013	005	E2F2	0,12%
021	013	006 e Balança	E1F2	0,10%
022	013	007	E1F1	0,10%
023	013	010	E1F1	0,10%
024	013	014	E1F1	0,10%
025	013	015	E1F2	0,10%
026	015	001 e 002	E1F3	0,12%
027	015	003	E1F1	0,10%

b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

\* \_\_\_\_\_

### OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Decisões do IRB sobre os seguintes processos:-

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A.  
Rodovia Presidente Dutra, Km.384  
GUARULHOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4070/79 de 16.08.79, comunica que o IRB concorda com o desconto de 60% (sessenta por cento) à título precário, para os locais abaixo discriminados, protegidos por equipamentos

automáticos de chuveiros incêndio com duplo abastecimento de água:

- a) locais nºs. 5, 6, 7, 7A (1º pavimento), 14 e 25 a partir de 05.10.77 até 01.01.80;
- b) local nº 1 de 30.06.78 até 01.01.80.

c) deverá o Segurado, providenciar a proteção dos locais 3 e 7A (2º pavimento), marquises, passagens cobertas, estufas, dutos e eliminar as demais irregularidades anotadas no Relatório Trimestral, datado de 13.10.78, sob pena de revisão nos descontos concedidos por ocasião do pedido de renovação.

- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A.-Km.14 da Via Anchieta - SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4073/79 de 16.08.79, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 30% (trinta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs 27-B, 27-C e 29-A, protegidos por sistema de chuveiros tipo "Dilúvio", pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31.03.79.

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E IND. LTDA.-Fábrica São José dos Campos - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4074/79 de 16.08.79, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), para o local assinalado na planta incêndio com o nº 33, protegido por chuveiros automáticos a partir de 22.08.78, até 23.01.83, data do vencimento da concessão básica.

- CARGIL AGRÍCOLA S/A. - Rodovia BR-277, Km.96-PONTA GROSSA - PR.

Carta Fenaseg-4076/79 de 16.08.79, comunica que o IRB concorda com a renovação dos descontos, abaixo discriminados:

a) local E - desconto de 60% (sessenta por cento) por sistema de "sprinklers";

b) local F - desconto de 40% (quarenta por cento) por "protectospray";

c) vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 21.07.79.

- ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Prof. Dorival Alves, s/nº ARARAQUARA-S.PAULO.

Carta Fenaseg-4080/79 de 16.08.79, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento), para o local assinalado na planta incêndio com o nº 54, protegido por chuveiros automáticos tipo "Dilúvio", pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 22.01.79.

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.-Rua Nova York, 245-S.PAULO.

Carta Fenaseg-4081/79 de 17.08.79, comunica que o IRB concorda com o desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 1, por 5 (cinco) anos, a partir de 01.11.78, por ser protegido por sistema de "Sprinklers".

- HEWLETT PACKARD DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.-Alameda Rio Negro, s/nº-Alphaville - BARUERI - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4082/79 de 17.08.79, comunica que o IRB está de acordo com a concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para o local assinalado na planta incêndio com o nº 1, protegido por "sprinklers" com abastecimento singelo de água, já que há irregularidades no espaçamento, na temperatura de acionamento e no abastecimento de água. A vigência será por 5 (cinco) anos, a partir de 01.07.77.

- 3M DO BRASIL LTDA.-Parada 3M-Km. 110 da Via Anhanguera - SUMARÉ-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4156/79 de 21.08.79, comunica que o IRB está de acordo com as condições abaixo discriminadas:

../. 

- a) extensão do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs 22 e 22A, protegidos por "sprinklers" com abastecimento singelo de água. A vigência será a partir de 28.02.78, para o local 22 e a partir de 31.08.78, para o local 22A;
- b) extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs 21, 21A e 25B, protegidos por "Sprinklers" com duplo abastecimento de água. Vigência a partir de 13.11.78;
- c) as extensões acima mencionadas vigorarão até 15.08.83 data do vencimento da concessão básica;
- d) negar concessão de desconto para o local assinalado na planta incêndio com o nº 21B, até que a firma instaladora certifique a instalação de proteção ao risco;
- e) os Tanques elevados não podem ser considerados como abastecimento secundário, já que não garantem a pressão exigida pelo sistema de "Sprinklers";
- f) reiterar a solicitação para que os Relatórios Trimestrais de Inspeção sejam enviados com regularidade.
- VIDROS CORNING BRASIL LTDA.-Av. Corning, 496 MUNICÍPIO DE SUZANO SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4157/79 de 21.08.79, comunica que o IRB está de acordo com a elevação do desconto de 40% (quarenta por cento) para 60% (sessenta por cento), para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs 4, 4-A e 35, protegidos por "Sprinklers" com duplo abastecimento de água, a partir de

31.05.78, data de entrega do conjunto moto-bomba diesel até 15.06.81.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. Av. Celso Garcia, 3.138 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4158/79 de 21.08.79, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs 9/14, 16/21, 18-A, 23/33, 33-A, 35, 40, 44 e 48 totalmente protegidos por sistema de chuveiros automáticos, com dois abastecimentos de água, por 5 (cinco) anos, a partir de 15.07.79.

- ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Av. Arno, 146/264 - Fábrica 01 SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4261/79 de 23.08.79, comunica que o IRB está de acordo com o desconto de 60% (sessenta por cento) aplicável aos 2º/3º pavimentos da planta nº 4, a partir de 15.03.78.

- S/A MOINHO SANTISTA INDS.GERAIS Rua Xavier da Silveira, 83/111- SANTOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4296/79 de 24.08.79, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs 8, 9 e 17, protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água. Vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 03.06.78-

- COPA CIA.DE PAPEIS -Km.7 da Estrada Estadual-SP-52-Bairro de Itagaçaba - CRUZEIRO -S.PAULO.

Carta Fenaseg-4068/79 de 16.08.79, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento), para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs

161-A, 161-A-2, 161-B, 161-C, 163, 163-B e 163-C, por 5 (cinco) anos, a partir de 24.09.78.

- TINTAS YPIRANGA S/A.-Rua Assumpta Sabatini Rossi, 1650 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4075/79 de 16.08.79, comunica que o IRB concorda com a concessão do

desconto de 10% (dez por cento) aos locais na planta incêndio com os nºs 6, 7 e 9 protegidos por sistema automático de detecção e alarme de princípio de incêndio, por 5 (cinco) anos, a contar de 28.02.77, devendo, ainda, ser encaminhado pela líder, regularmente os laudos de inspeção trimestral.

\*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- IMPACTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SÃO PAULO.

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.

- TEXTIL DUOMO S/A E/OU FIAÇÃO DUOMO S/A.-SÃO PAULO.

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.

- CONDULLI S/A CONDUTORES ELÉTRICOS - SÃO PAULO.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.

- ISOPOR IND.E COM.DE PLÁSTICOS LTDA.-SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.

- FÁBRICA NACIONAL DE IMPLEMENTOS HOWARD S/A.-SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.

- C.P.C.COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI - BAHIA.

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.

- VIDROS CORNING DO BRASIL LTDA. SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.

- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA-SÃO PAULO.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.

.../.

- |  |   |
|--|---|
| <p>- <u>CARPI FRIGOR INDÚSTRIA E COM. DE MÁQUINAS LTDA.-SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 30%<br/> PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.</p> | <p>- <u>OCÊ COPIRAMA S/A COMÉRCIO E IND. SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 50%<br/> PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.79.</p>                |
| <p>- <u>DELTA METAL LTDA. - SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 30%<br/> PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.</p>                             | <p>- <u>EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO S/A.-SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 40%<br/> PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.79.</p> |
| <p>- <u>MECÂNICA PRODUTORA DODI S/A-SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 30%<br/> PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.</p>                     | <p>- <u>DU PONT DO BRASIL S/A- S.PAULO.</u><br/> DESCONTO: 15%<br/> PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.79.</p>                             |
| <p>- <u>COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.-SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 50%<br/> PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p>          | <p>- <u>HERCULES DO BRASIL PRODS. QUÍMICOS LTDA.-SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 50%<br/> PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.79.</p>        |
| <p>- <u>C &amp; A MODAS MAGAZINES LTDA.-SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 30%<br/> PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.</p>                 | <p>- <u>CIA.PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 25%<br/> PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.79.</p>                   |
| <p>- <u>SADIA COMERCIAL LTDA.- S.PAULO.</u><br/> DESCONTO: 50%<br/> PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p>                           | <p>- <u>IHARABRÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 50%<br/> PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.79.</p>                 |
| <p>- <u>PROJETORES CIBIÉ DO BRASIL S/A. SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 50%<br/> PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p>                | <p>- <u>ALFEMA NORTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 35%<br/> PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.79.</p>          |
| <p>- <u>SPUMAR S/A INDÚSTRIA E COM.-SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 50%<br/> PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p>                    | <p>- <u>NAUFAL S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO - SÃO PAULO.</u><br/> DESCONTO: 30%<br/> PRAZO: 1 ano- a partir de 01.08.79.</p>               |

../. 

- DARUMA TELECOMUNICAÇÕES S/A-SÃO PAULO.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, a partir  
d de 01.08.79.

- FRITZ JOHANSEN S/A INDÚSTRIA DE LÁPIS E PRODS. DE PAPELARIA - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir  
de 01.08.79.

- KANEBO TEXTIL DO BRASIL S/A-SÃO PAULO.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, a partir  
de 01.08.79.

- C.I.R. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RELÓGIOS LTDA.-SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir  
de 01.08.79.

- BASF BRASILEIRA S/A INDS. QUÍMICAS - SÃO PAULO.

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, a partir  
de 01.09.79.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA-S.PAULO.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,045%

PRAZO: 1 ano, a partir  
de 01.07.79.

- ALBA ADRIA S/A INDS. REUNIDAS (DIVISÃO DE PRODS. QUÍMICOS). - SÃO PAULO.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,070%

PRAZO: 1 ano, a partir  
de 01.07.79.

- TRORION SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4115/79 de  
20.08.79, comunica que a Susep

indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, referente aos sub-ramos Marítimos e Aéreos Viagens Internacionais, com garantia All Risks, formulados em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 2.3.2.2, do Capítulo III da Circular SUSEP nº 57/76.

- FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4217/79 de 22.08.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelas seguintes taxas:

a) adubos a granel: 0,625% (seis centos e vinte e cinco milésimos por cento), com franquia de 2,0% (dois por cento);

b) inseticidas e fungicidas:

- em sacos de papel: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), com franquia de 1% (um por cento);

- em sacos de juta ou plásticos: 0,9375% (nove mil trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento);

- em tambores de ferro, aço ou fibra:

sólido - 0,5626% (cinco mil seis centos e vinte cinco décimos de milésimos por cento);

líquido - 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento).

- em caixas de madeira: 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento).

As taxas acima são aplicáveis aos seguros de Transportes Marítimos Internacionais, com garantia All Risks, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.11.78.

COMISSÃO DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA  
S E G U R O   D E   V I D A   E M   G R U P O

- I - CLÁUSULA ADICIONAL DE INVA-  
LIDEZ PERMANENTE TOTAL POR  
DOENÇA.

Relembra a Comissão que a Cláusula acima referida, não faz parte do conjunto de adicionais previstas para os seguros de esposas e cônjuges, conforme disposto nos subitens 2.15.07 e 2.16.08 do Capítulo II, 3.08.06.07 do Capítulo III e 4.08.06.07 do Capítulo IV da Circular nº 23/72, de 10.03.72, da Susep.

- II - INTERPRETAÇÃO TARIFÁRIA  
PROCESSO DEVAP 1.362/67 do IRB.

A título de esclarecimento, informa a Comissão que todas as apólices de Seguros de Vida em Grupo emitidas em data anterior à vigência das "NORMAS" que constituem o anexo da Circular nº 23/72, da Susep, estão desobrigadas do cumprimento das suas disposições, com exceção das condições tarifárias que não poderão ser inferiores às da "TARIFA MÍNIMA", de conformidade, respectivamente, com os subitens 6.02 e 6.05 do Capítulo VI - "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" das referidas "NORMAS".

\*

S E G U R O   D E   V I D A   I N D I V I D U A L

PLANO DE RENDA  
MENSAL-CONDIÇÕES  
GERAIS.-

Nos estudos que vem sendo realizados sobre o assunto, foram aprovadas as condições gerais de um plano individual de renda mensal, com correção monetária, onde estão especificados os pormenores e condições de operação de tal modalidade de seguro. Para conhecimento dos interessados, reproduzimos a seguir o texto do mencionado plano.

1- INCLUIVIBILIDADE

A presente apólice é incontestável, à partir de sua aceitação, salvo nos casos de dolo.

2- BENEFÍCIOS

- a- O segurado especificado na presente apólice receberá uma renda mensal vitalícia (pessoal e intransferível) cujo primeiro termo vence trinta dias após o prazo de diferimento estipulado na presente apólice. A renda mensal em questão será corrigida monetariamente a cada ano, a partir da contratação do seguro, de acordo com o critério estabelecido no item 11 destas Condições.
- b- Se durante o prazo de diferimento o segurado tornar-se total e permanentemente inválido, ou consequência de doença ou acidente, o direito à renda mensal passará a ser a partir do fim de mês em que ocorrer o evento invalidoz. O benefício se iniciará trinta dias após o seu requerimento. Como invalidoz permanente entende-se a perda ou impotência funcional definitiva de um membro ou órgão. Como invalidoz total entende-se:
- Perda total de visão de ambas as olhos.
  - Perda total do uso de ambas as braços.
  - Perda total do uso de ambas as pernas.
  - Perda total do uso de ambas as mãos.
  - Perda total do uso de um braço e de uma perna.
  - Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.
  - Perda total do uso de ambas as pés.
  - Alienação mental total incurável.

### 3- INDENIZAÇÃO

Em nenhum caso haverá acumulação de indenizações. A Companhia indenizará o segurado pelo evento que ocorrer primeiro.

### 4- JUNTA MÉDICA

- 4.1- As divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado, e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois membros.
- 4.2- Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

### 5- CESSAÇÃO DO SEGURO

O seguro cessa imediatamente:

- a- Com a morte do segurado.
- b- Se o segurado agir com fraude ou tentativa de fraude, simulando acidente ou agravando as consequências do acidente, ou no caso de violação de disposições legais.

### 6- PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

- a- O segurado pagará prêmios anuais antecipados, enquanto viver, mas no máximo em número igual ao prazo de diferimento do benefício.
- b- O segurado que se invalidar totalmente, durante a fase de pagamento de prêmios, estará isento de pagamento dos prêmios vincentos.
- c- Os prêmios sofrerão correção monetária à cada ano de vigência, de acordo com o critério estabelecido no item 11 destas Condições.
- d- Além da correção acima prevista, haverá um reajuste de 2% a cada ano, acumulativamente.
- e- O prêmio anual poderá ser pago mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, de acordo com a tabela de fracionamento de prêmios da Companhia.
- f- A soma dos atrasos, nos pagamentos de prêmios, quando superior a um mês, implicará em aplicação automática do período de diferimento por igual período.
- g- Havendo atraso no pagamento de prêmios por período superior a doze meses, o mesmo implicará em imediato e automático cancelamento do seguro, ficando o valor de resgate a disposição do segurado, pelo valor da época do último pagamento.

### 7- VALOR DE RESGATE

No caso de anulação ou rescisão do contrato de seguro, a Cia. efetuará o pagamento do valor de resgate em dinheiro ao segurado, desde que o mesmo não esteja em gozo do benefício da renda mensal.

O valor do resgate será devido ao próprio segurado, e pago de uma só vez.

O segurado solicitará o pagamento do valor de resgate mediante apresentação da apólice e documentos que o identifiquem.

### 8- SEGURO SALDADO

O segurado poderá suspender o pagamento dos prêmios e solicitar à Companhia converter o contrato em seguro saldado, parcial ou totalmente (desde que tenha direito ao valor de resgate mencionado na cláusula anterior) ajustando o valor do Benefício da Renda Mensal em conformidade com o seu caso.

### 9- EMPRÉSTIMO

O segurado poderá, em qualquer época, desde que não esteja usufruindo do benefício da renda mensal, obter um empréstimo em dinheiro de até 50% do valor do resgate, mencionado na cláusula 7.

O empréstimo será amortizado através de parcelas mensais, em número não superior a vinte e quatro, fixadas pelo sistema da Tabela Prisca.

O benefício, assegurado por esta apólice, fica vinculado a devolução das quantias em empréstimo.

### 10- DO NÃO PAGAMENTO DA RENDA MENSAL

Se o segurado tornar-se totalmente inválido em consequência das causas abaixo mencionadas a Companhia cessará o pagamento da renda:

a- guerra, revolução, tumultos ou outras perturbações de ordem pública e riscos atômicos.

b- inutilização ou ferimentos causados intencionalmente pelo segurado.

c- inexistência ou omissão nas declarações constantes da proposta de seguro.

### 11- CORREÇÃO MONETÁRIA

11.1- Do prêmios: Os prêmios sofrerão correção monetária a cada ano, segundo os índices acumulativos das ORTNs.

#### 11.2- Da renda mensal

11.2.1- Durante o prazo de diferimento: A renda mensal assegurada será corrigida à mesma época e com o mesmo índice utilizado na correção dos prêmios.

11.2.2- Durante o prazo de benefício: A renda mensal concedida será corrigida a cada ano, segundo os índices acumulativos das ORTNs.

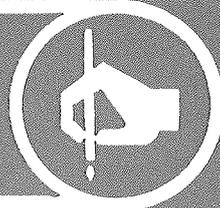
#### 11.3- Da renda mensal por invalidez

A renda mensal por invalidez, quando concedida, terá sua primeira correção monetária à mesma época e com o mesmo índice que seria corrigida a renda mensal assegurada pela cobertura básica; as correções seguintes far-se-ão a cada ano, segundo os índices acumulativos das ORTNs.

11.4- Na eventualidade de vir a ser extinto o índice de correção das ORTNs e, ainda, não havendo outro índice que o substitua, far-se-á a correção monetária com base nos índices de valorização dos investimentos das Reservas Técnicas das Seguradoras.

### 12- JURISDIÇÃO

Toda controvérsia judicial relativa ao presente contrato será dirimida pelo Fórum Municipal de São Paulo.



Conferência proferida no dia 16.08.1979, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em comemoração à fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil e por ocasião das comemorações do Jubileu de Prata da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

## "POLUIÇÃO AMBIENTAL E ACIDENTAL"

Luiz Roberto Tommasi

A Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, diz em seu artigo 2º

"considera-se poluição do meio ambiente a presença, o lançamento, ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta lei, ou que tornem ou possam tornar, as águas, o ar ou o solo,

- I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde,
- II - inconvenientes ao bem estar público,
- III - danosos aos materiais, à fauna e à flora.

IV - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade."

Poluição é problema grave, crescente e complexo. Distingo, de um modo geral, quatro formas de poluição:-

- 1.- autopoluição
- 2.- poluição dos alimentos
- 3.- poluição ambiental
- 4.- poluição acidental.

Autopoluição é o uso de cigarros, a poluição farmacológica, isto é, a intoxicação por medicamentos, anvolatórios, etc., o uso de entorpecentes e outros usos medicamentosos e químicos não controlados por médicos.

Poluição dos alimentos é a ingestão de alimentos sólidos ou líquidos contaminados com pesticidas, nitrito, produtos químicos carcionogênicos, tóxicos elaborados por fungos, radionúclídeos, metais pesados, etc.

Poluição ambiental pode ser de dois tipos, do ambiente profissional e do ambiente natural. Esta última é a introdução no ar, na água, no solo, de resíduos domésticos, urbanos, industriais em quantidades acima da capacidade de reciclagem natural, o que leva a acumulação de poluentes em um dos compartimentos ambientais, quer biótico ou abiótico, bem como a introdução de compostos xenobióticos, inventados pelo homem e para os quais não há processos metabólicos de degradação.

Poluição acidental é a súbita introdução de uma grande quantidade de poluente no meio ambiente, devido a um acidente com um petroleiro, com um caminhão-tanque, com uma indústria, etc.

A auto-poluição é deliberada. O indivíduo opta livremente pelo uso de cigarros ou de um dado medicamento. Evidentemente o uso de alucinógenos, etc., é um caso especial que com frequência envolve "sedução psíquica", mas para este caso há geralmente legislação suficiente, ainda que nem sem-

pre se possa dizer o mesmo de sua fiscalização e repressão.

A poluição dos alimentos e a ambiental, com grande frequência, envolve ações deliberadas que são punidas por legislação como a Lei 997. Pode haver poluição acidental dos alimentos e mesmo o uso indevido de, por exemplo, cereais tratados com fungicidas mercuriais, etc. mas evidentemente são situações distintas, bem caracterizadas.

Atualmente, nenhum industrial, nenhum agricultor, pode alegar desconhecimento dos malefícios causados pela poluição que provoca. A poluição ambiental é complexa. Muitas vezes, empresas estatais, a municipalidade, etc, são entidades grandemente poluidoras. Entre nós, até a pouco tempo, usinas e terminais da Petrobrás introduziam grandes quantidades de petróleo em baías, estuários, etc. Em muitas cidades, os motores de onibus municipais estão desregulados provocando poluição do ar. Por vezes, as Cias. de Saneamento, por questão de trânsito, tem de realizar obras noturnas, provocando forte poluição sonora. Os esgotos não tratados de muitas cidades são os principais poluidores de rios e estuários!

Por outro lado, devemos distinguir entre incômodo (inclusive psicológico) e agravo à saúde humana, ou aos demais seres vivos! Populações conscientizadas, mobilizadas pela luta em defesa da qualidade ambiental, não suportam níveis de poluentes que antes mal percebiam! As enfermidades ambientais são combatidas por medidas legais e tecnológicas, mas muitas vezes seriam melhor eliminadas pela mente, pelo coração! Em grande parte, ela é provocada por termos substituídos valores estéticos, culturais, espirituais, a necessidade de ser, por valores tecnológicos, pela necessidade de ter!

Muitas vezes a poluição ambiental reflete egoísmos aliados à falta de uma consciência ecológica, o domínio de um desenvolvimento tecnológico voltado ao lucro, ao consumismo, dissociada dos princípios ecológicos, morais. É necessário que levemos o homem a compreender MacMillan que dizia, o que importa na salvação das aves não é que tenhamos necessidade delas, mas sim que que melhoremos as qualidades humanas necessárias à salvação dos

condores e, assim, melhoraremos as qualidades necessárias para salvar a nós mesmos.

Vamos citar alguns exemplos desses tipos de poluição, para uma melhor visão dos mesmos.

Em países como os EUA, cada pacote de cigarros deve trazer uma inscrição alertando sobre o risco à saúde humana do seu uso. Mas os que são expostos não precisam desse alerta! Medicamentos condenados em países avançados são ampla e livremente utilizados em países como o nosso, no qual não há muita informação sobre as consequências de seu uso indiscriminado.

Em áreas rurais de São Paulo, crianças com 2 a 5 dias de vida apresentam resíduos de DDD e de DDT, ou seja, já nascem contaminadas por esses pesticidas, devido à seu uso indiscriminado, criminoso que contaminou o alimento materno. O DDT passa pela barreira da placenta e se acumula no feto!

O mesmo é bem conhecido com o mercúrio, com o cádmio . . .

O benzo(h)pireno é uma substância cocerígena. Nos EUA há introdução desse perigoso produto em doses de 500 toneladas/ano pelas usinas geradoras de eletricidade, 600 toneladas/ano pela queima de resíduos sólidos, 200 toneladas/ano pela produção de carvão coque e 22 toneladas/ano pelos veículos. Esse composto se forma da combustão imperfeita dos hidrocarboretos.

Um petroleiro, o Zoe Coloclotoni, a 5 anos, por uma série de incríveis erros, encalhou num recife de Porto Rico. Para desencalhá-lo, o comandante lançou ao mar 5.000 toneladas de óleo. Já no caso do Brazilian Marina, do Amoco Cadz, problemas de navegação levaram ao acidente.

Nesses dois exemplos, os riscos decorrentes da poluição são bem conhecidos, mas são cometidos e muitas vezes impunemente.

A poluição do ambiente profissional é geralmente grave, expondo o trabalhador a doses muito maiores de poluentes do que as encontradas no natural.

Em São Paulo, as gastroenterites correspondem a cerca de 25% dos óbitos de crianças com mais de um ano, devido à falta de higiene e de saneamento.

Muitas crianças, recém-nascidas inclusive, de famílias mais favorecidas, morrem também devido à contaminação dos berçários por, inclusive, bactérias resistentes à antibióticos. A contaminação do ambiente hospitalar é outro tipo de problema grave entre nós.

À medida que controlamos as enfermidades infecciosas, as genéticas tornam-se mais importantes e essas doenças se caracterizam por

- 1.- irreversibilidade
- 2.- longo período latente
- 3.- efeitos difíceis de estabelecer.

Cada vez se morre menos de doenças infecciosas, cada vez se morre mais por doenças provocadas pela poluição. Isso leva a problemas difíceis. Se verificarmos que um dado produto é mutagênico, teratogênico ou carcinogênico a animais de laboratórios, devemos continuar utilizando-o como aditivo alimentar, como pesticida, etc.?

Por vezes a situação é difícil. A hincantona utilizada no combate a esquistosomose é altamente mutagênica. O niridazol que a substituiu é também mutagênica, carcinogênica.

O metronidazol, muito empregado no combate à trichomonas vaginalis é mutagênico em todas mulheres que o utilizaram! O que fazer então? Não usar e deixar a pessoa doente ou correr o risco. São decisões graves que têm de ser tomadas.

No Brasil o mau uso de pesticidas, que poluem o ar, a água, o solo, os alimentos, tem 4 origens

- 1.- analfabetismo
- 2.- falta de instruções na embalagem
- 3.- falta de treinamento para seu uso
- 4.- venda livre em qualquer lugar.

Essa situação mostra que o combate à poluição é problema complexo, multidisciplinar, mas que, sem sólida, coercitiva legislação, nada se conseguirá.

Não bastam filosofias e romantismo, e mesmo estudos epidemiológicos, para eliminarmos os agentes poluidores. Sem leis severas, a luta será ingrata, incerta.

Uma filosofia de controle da poluição deve ser

- 1.- simples
- 2.- efetiva em termos de custo
- 3.- exequível
- 4.- flexível e evolutiva.

Uma filosofia simples significa que pode ser entendida por todos os envolvidos no esforço de controle, não requerendo complexas interpretações de cada palavra. Uma filosofia efetiva em custo, produz o máximo benefício com os recursos gastos no controle da poluição.

Uma filosofia exequível é aquela que permite definir quem deve fazer o que. Uma filosofia flexível é a que permite lidar com situações complexas, se amoldar a novas situações, a demoras (por fabricação, alfândegas, etc.). Uma filosofia evolutiva é a que permite considerar a evolução tecnológica do controle, das técnicas epidemiológicas, etc.

Em termos de poluição nacional do ar, introduzimos 1.105.900 toneladas/ano de partículas finas e 977.140 toneladas de dióxido de enxofre em nosso ar. As indústrias que mais contribuem para essa emissão são as de produtos minerais não metálicos, com 50% e a metalúrgica com 21% das partículas finas e as químicas com 34,5% e a metalúrgica com 19% do dióxido de enxofre.

No Brasil há necessidade premente do desenvolvimento de maiores incentivos para controlar a poluição, Mas, ao mesmo tempo, o impacto ambiental, à saúde humana, deve urgentemente passar a ser parâmetro prioritário de projeto, no estabelecimento de qualquer ação que envolva o meio ambiente. Infelizmente, problemas políticos têm interferido na aprovação de leis como no recente episódio do FUNCOP.

Sem dúvida, o sucesso do controle da poluição dependerá da satisfação simultânea de vários fatores como

- 1.- legislação
- 2.- recursos financeiros
- 3.- suporte tecnológico
- 4.- pessoal técnico qualificado
- 5.- apoio do governo
- 6.- opinião p-ublica conscientizada.

A debilidade de qualquer um desses componentes colocará em risco esforços que vêm sendo desenvolvidos, pela SEMA, CETESB, etc.

Muito obrigado!

15.8.79

..1.

Luiz Roberto Tommasi

Professor de "Poluição e Ecologia Marinha", bem como de "Ecologia dos Estuários", do Instituto Oceanográfico da USP.

Superintendente de "Estudos Ambientais, da CETESB.

Membro do Comitê de Defesa do Litoral-CODEL, da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

Membro do Comitê Assessor de Oceanografia do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq

Membro do GAP-CETESB, criado pelo Governador Paulo Salim Maluf.

Assessor da SEMA

Autor de 52 trabalhos sobre ecologia e faunística publicados no Brasil, Inglaterra, Alemanha, França, Venezuela, Chile e Argentina.

Orientador de estudantes ao nível de pós-graduação em pesquisas sobre ecologia marinha e estuarina.

Autor da coluna sobre problemas ambientais da "Folha Ilustrada", da "Folha de São Paulo".

Autor do livro "A degradação do Meio Ambiente", editado pela Livraria Nobel

Doutor pela USP; Professor Adjunto pela Universidade Federal do Paraná.

Fez curso de especialização sobre ecologia marinha na Dinamarca (1965).



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Walmiro Ney Cova Martins — Humberto Felice Junior — Nelson Roncaratti — Octávio Cappellano — Waldemar Lopes Martinez — Fernando Expedicto Guerra —	Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTE S</b>	Francisco Latini Felipe Cardillo Januario D'Alessio Neto Ryula Toita Orlando Moreira da Silva	
<b>CONSELHO FISCAL</b>	P. W. B. Giuliano Giovanni Meneghini João Julio Proença	
<b>SUPLENTE</b>	Luiz José Carneiro de Mendonça	
<b>DELEGAÇÃO FEDERATIVA</b>	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior	
<b>SUPLENTE S</b>	Nelson Roncaratti - Octávio Cappellano	
<b>SECRETARIO EXECUTIVO</b>	Roberto Luz	
<b>DEPARTAMENTO TECNICO DE SEGUROS</b>	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.	

AV. SAO JOAO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SAO PAULO - GGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Carlos Frederico Lopes da Motta — Carlos Alberto Mendes Rocha — Alberto Oswaldo Continentino de Araújo — Seraphim Raphael Chagas Góes — Nilo Pedreira Filho — Hamilcar Pizzatto — Nilton Alberto Ribeiro —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTE S</b>	Geraldo de Souza Freitas Antonio Ferreira dos Santos Ruy Bernardes de Lemos Braga Giovanni Meneghini José Maria Souza Teixeira Costa Délío Ben-Sussan Dias	